

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11° DA REPUBLICA - N. 227

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.369, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de S. José do Egypto, em Pernambuco.

Decreto n. 3.370, que crea uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de gu. das nacionaes na comarca de Lavras Diamantinas, na Bahia.

Decreto n. 3.371, que crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria da mesma guarda na comarca de Paraguassú, na Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de julho findo e de corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 14 e 15 e expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria de Saudo Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica — Relatorio do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Expediente-Thesouro Federal—Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Auferida de Minas Geraes—Acta da Companhia Nacional de Seguros da Vida—Educadora — Relatorio da Companhia Casa de Saudo Dr. Eiras.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.369—DE 19 DE AGOSTO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de S. José do Egypto, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de S. José do Egypto, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 18ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 52, 53 e 54, e um do da reserva, n. 18º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

### DECRETO N. 3.370—DE 19 DE AGOSTO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, com as designações de 36ª, 16ª e 2ª, as quaes se constituirão: a 1ª dos batalhões do serviço activo ns. 106ª, 107ª e 108ª e um do da reserva sob n. 36ª; a 2ª de dous regimentos com os ns. 31ª e 32ª, e a 3ª de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, tendo ambos a designação de 2ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

### DECRETO N. 3.371—DE 19 DE AGOSTO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 37ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 109ª, 110ª e 111ª, e um do da reserva, sob n. 37ª, e esta com a de 17ª, constituida de dous regimentos, ns. 33ª e 34ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Foram nomeados para a guarda nacional do Estado da Parabyba:

Por decretos de 29 de julho ultimo:

*Comarca da Capital*

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Pinto Pessoa.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Dario de Barros Wanderley e João Francisco Aranha da Fonseca;

Capitães ajudantes de ordens, Cleodon Fabregas y Plá e Antonio Verissimo de Luna;

Cirurgião, o major Eulalio de Aragão e Mello.

4º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Freire de Andrade.

Estado-maior—Major-fiscal, José Marinho Leitão de Mello;

Capitão ajudante, João Gomes de Mello Torres;

Tenente-secretario, Rogerio Brasiliano de Moura Falcão;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Ferreira da Silva Torres;

Capitão-cirurgião, José Eloy da Silva Torres.

1ª companhia—Capitão, José Freire de Andrade;

Tenente, Antonio Theotônio Ferreira Lima; Alferes, Manoel de Britto Villar e João Rodrigues dos Santos Chaves.

2ª companhia—Capitão, Baldumiro Ferreira de Mello;

Tenente, João Freire de Andrade;

Alferes, Adolpho de Moraes Campos e Antonio dos Santos Aragão.

3ª companhia—Capitão, Hyppolito Vieira de Mello;

Tenente, Rozendo de Moraes Campos;

Alferes, Antonio José de Andrade e Francisco Nunes Machado.

4ª companhia—Capitão, Antonio José do Espirito Santo;

Tenente, Manoel da Silva Torres;

Alferes, José Gerualdo de Albuquerque e Astolpho Pereira dos Santos.

5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Januario de Arroxellas Galvão.

Estado maior—Major-fiscal, Luiz de França Souza Falcão;

Capitão-ajudante, Joaquim Peregrino Ferraz de Carvalho;

Tenente-secretario, Elysió Chrysostomo da Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Brazilisio Barbosa;

Capitão-cirurgião, João José de Medeiros.

1ª companhia—Capitão, Antonio Augusto de Arroxellas Galvão;

Tenente, Manoel de Azevedo Soares;

Alferes, Olyntho Gil de Freitas e Assendino Teixeira de Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, João Baptista de Vasconcellos Maia;

Tenente, Terencio Ferreira de Valois;

Alferes, Manoel Frias de Mendonça e João Muniz de Medeiros.

3ª companhia—Capitão, Marcellino Cavalcanti de Albuquerque;

Tenente, João Gueles de Vasconcellos;

Alferes, Estevão Gomes Ferreira e Silva e João Francisco de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Cypriano Gonçalves do Nascimento;

Tenente, Leonel Marçal Moreira da Cunha;

Alferes, Constantino José de Meleiros Corrêa e Martinho Corrêa de Oliveira.

6º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Barbosa Leite de Miranda.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Monteiro de Albuquerque Mello;

Capitão-ajudante, Antonio Paz de Albuquerque;

Tenente-secretario, Celerino Francisco de Menezes;

Tenente-quantel-mestre, Antonio Silvino (Tenente-Silveira);  
Capitão-cirurgião, Antonio Tavares de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Eulalio de Souza Cruz;

Tenente, José Francisco de Salles;  
Alferes, Christovão Cavalcanti Pessoa de Mello e Francisco Venancio dos Santos.

2ª companhia — Capitão, João Aristhion de Souto Maior;

Tenente, Manoel Ricardo de Sant'Anna;  
Alferes, Antonio Francisco Rodrigues e Antonio Francisco dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Monteiro Guedes de Lima;

Tenente, João Monteiro Guedes de Lima;  
Alferes, João Monteiro Guedes de Moura e João da Costa Cabral Filho.

4ª companhia — Capitão, Pedro Corrêa de Amorim;

Tenente, Joaquim Domingues Freire;  
Alferes, Estulano Tavares de Sá e Albuquerque e Anisio Pierre Bezerra Cavalcanti.

2º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, José Alves de Souza.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Pedro Alves de Souza;

Capitão-ajudante, Joaquim Evangelista de Albuquerque Maranhão;

Tenente-secretario, Luiz Antonio de Freitas;  
Tenente-quartel-mestre, Quintino dos Santos Martins Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Trajano Accioly Toscano.

1ª companhia — Capitão, José Garcez de Mello e Souza;

Tenente, Antonio Quintino Alves de Souza;  
Alferes, Venancio Alves de Souza e João Joaquim de Albuquerque Maranhão.

2ª companhia — Capitão, Francisco José de Andrade;

Tenente, Pedro Henrique Alves de Souza;  
Alferes, Severino Pereira da Silva e Simpliciano Eustaquino de Souza.

3ª companhia — Capitão, João Pereira Bahia;

Tenente, Manoel Paz de Albuquerque;  
Alferes, Germino Pereira de Carvalho e Ernest Ayres Marinho.

4ª companhia — Capitão, Ignacio Fulgencio dos Santos;

Tenente, Leopoldo Paz de Albuquerque;  
Alferes, Abilio dos Santos Martins Ribeiro e João Victorino Alves de Souza.

— Por decretos de 5 do corrente:

Comarca de Piancó

14ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Bellarmino Furtado Leite;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Pedro de Araújo Neves e Antonio Rodrigues Ramalho;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel José Pereira e Manoel Rodrigues de Figueiredo Urubi;

Major-cirurgião, João Baptista Pinto Ramalho.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Pinto Ramalho;

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel de Souza Leite;

Capitão-ajudante, Maximiano Alves da Silva;

Tenente-secretario, João Pedro de Figueiredo Netto;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Fausto da Silva;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Pinto Ramalho.

1ª companhia — Capitão, João Bezerra Leite;

Tenente, Sebastião Ramos do Nascimento;  
Alferes, Francisco Rodrigues Leite de Alencar Netto e Manoel Domingos de Souza Leite.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Furtado da Silva;

Tenente, Manoel Francellino do Nascimento;

Alferes, José Lopes de Souza e Manoel José de Moura.

3ª companhia — Capitão, Manoel Sebastião da Silva;

Tenente, Amancio Valerio Gonçalves Lima;  
Alferes, Manoel Octaviano dos Santos Lima e Joaquim Francisco de Lima.

4ª companhia — Capitão, Osorio Pinto Ramalho;

Tenente, Francisco Domingos Ramos;  
Alferes, Francisco Ramos de Figueiredo e José de Souza Pinto Ramalho.

16º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José França Leite de Alencar.

Estado-maior — Major fiscal, Joaquim Idalino da Cunha;

Capitão-ajudante, Anízio Nogueira Paz;

Tenente-secretario, Manoel Rodrigues do Nascimento;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Soares de Figueiredo;

Capitão-cirurgião, João Pereira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Izidoro Furtado de Lacerda;

Tenente, Francisco Pereira da Silva;  
Alferes, Luiz de Freitas Oliveira e João Bernardino de Figueiredo.

Por decretos de 19 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Commandante, o capitão Antonio Vieira de Miranda Evora.

2ª companhia — Commandante, o capitão Candido Coelho da Silva Jardim.

17º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Manoel Aeylino de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, o tenente Alfredo de Almeida Corrêa.

Tenente, o alferes Edgard Edmundo de Andrade Azevedo.

— Foi designado ao estado-maior da 6ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital para a elle ficar aggregado o capitão domes na milicia Honorio dos Santos Pimentel.

— Foram declarados, sem effeito:

O decreto de 22 de julho de 1892, que transferiu para o serviço da reserva e o aggregou ao 4º batalhão do mesmo serviço da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel José Lopes da Costa Moreira Junior, ficando esse official aggregado ao estado-maior do respectivo commando superior;

O decreto de 24 de junho ultimo, na parte em que privou Arthur Dias da Costa do posto de capitão da 2ª companhia do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da referida milicia.

Foram privados dos respectivos postos os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

2º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Arthur de Albuquerque;

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Julio Francisco do Sant'Anna.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Manoel Thomé Rodrigues;

3ª companhia — Alferes, Marcelo Braziliense.

17º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Joaquim da Luz Ribeiro.

— Foram transferidos na brigada policial desta Capital:

Para assistente do material, o tenente-coronel graduado fiscal do regimento de cavallaria, João Velho dos Santos;

Para assistente do pessoal, o major João Bernardino da Cruz Sobrinho, assistente do material;

Para ajudante de ordens do commando, o capitão commandante da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria Domingos Martins de Oliveira Paranhos;

Para fiscal do regimento de cavallaria, o major-fiscal do 1º batalhão de infantaria Antonio Hedefonso Barros;

Para fiscal do 1º batalhão de infantaria, o major assistente do pessoal Carlos Alberto da Cunha; e para commandante da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o capitão-ajudante de ordens Octaviano da Rosa Costa.

— Por outro de 19 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Julio Afranio Peixoto para o logar de preparador da cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, à vista do merecimento e das habilitações que mostrou em concurso.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente, foi exonerado do cargo de sub-chefe do Estado-Maior-General da Armada o capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado e nomeado para substituí-lo o official de igual patente Miguel Antonio Pestana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Additamento ao expediente de 14 de agosto de 1899

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capit. Federal, 14 de agosto de 1899 — Gabinete.

Tendo chegado ao meu conhecimento que no dia 9 do corrente, quando no Palacio do Governo transmittis aos officiaes dessa brigada a minha ordem de que somente os commandantes se approximassem do Sr. general Julio Roca, Presidente da Republica Argentina, à distancia de apertar-lhe a mão, o major Carlos Alberto da Cunha se manifestara sobre ella de modo inconveniente, em voz alta e na presença de officiaes, determino-vos que fôgeis recolher preso esse official, por oito dias ao estado-maior da brigada, e indiqueis com urgencia quem deva substituí-lo definitivamente nas funções de assistente do pessoal.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa.

Sr. coronel commandante da brigada policial desta Capital.

Additamento ao expediente de 15 de agosto de 1899

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capit. Federal, 15 de agosto de 1899 — Gabinete.

Em resposta ao v. sso officio n. 342, do h. je datao, tenho a declarar-vos que deveis, sem perda de tempo, dar cumprimento a ordem que desdo hontem vos transmitti em

Referencia á prisão do major Carlos Alberto da Cunha; só depois de cumprida esta ordem poderá tomar na consideração que merecerem as ponderações do vosso citado officio.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*, Sr. commandante da brigada policial.

Dia 17

Autorizou-se:

O commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a capital de Pernambuco, onde pretende fixar residência, ao capitão ajudante do 69º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Iguassú Grato da Silveira Bastos Varella;

O commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a cidade de Niteroy ao 2º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha daquela milicia Augusto Henrique de Almeida Junior.

—Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital ter sido dispensado do serviço da milicia civica, enquanto exercer o respectivo emprego, o 2º escripturario do Thesouro Federal João Cordovil Pires da Silveira.

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser instruido e informado, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1869, e avisos-circular de 18 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Concetta Novellina pede seja concedido perdão do resto da pena imposta a seu filho José Mento, condemnado pelo jury desta Capital a cinco annos de prisão cellular em 19 de fevereiro de 1896.

Dia 18

Concederam-se:

Tres mezas de lancha, para tratar dos negocios de seu interesse, ao praticante da Secretaria de Policia desta Capital Joaquim Jacobino Frere.—Remetteu-se a portaria ao chefe da policia;

Dispensa de lapso de tempo para apostillarem as respectivas patentes ao capitão-cirurgião do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Peixoto Fortuna, e o coronel commandante da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, José Antonio Rodrigues Mendes.—Remetteram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Communicou-se ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda resolveu adoptar provisoriamente, naquello Estado, as instruções organizadas pelo mesmo juiz, para a cobrança da divida activa da União, quando houver de ser feita fora da sede do respectivo juizo.

—Divolveu-se ao juiz da 4ª pretoria a carta rogatoria dirigida por aquelle juizo ás justicas de Buenos Aires, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino por não estar acompanhada da respectiva tradução, conforme determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1885.

—Remetteram-se:

Ao chefe de policia desta Capital, para informar, o requerimento em que Antonio Alves da Silva Donato, preso na Cadeia de Detenção, pede por menagem as galerias daquelle estabelecimento;

Ao commandante superior da guarda nacional do Estado do Pará, 175 patentes da officiaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1899.

Em solução de vosso officio n. 167, de 5 de junho ultimo, em que vos referi a concessão de dispensa de lapso de tempo decretada em fim de que dous officiaes dessa milicia paguem o sello das respectivas patentes, declaro-vos que o prazo marcado no art. 9 da lei n. 560,

de 31 de dezembro ultimo, para o pagamento do sello das patentes de concessão ou das apostillas de transference da activa para a reserva e vice-versa, é prorrogavel, e, uma vez esgotado o dito prazo, os officiaes perdem o direito aos postos que lhes foram conferidos

Como, porém, a demora do pagamento do sello das duas patentes em questão foi motivada por falta da necessaria communicação em tempo opportuno, podeis aceitar as respectivas guias, enviando-as a este Ministerio para os fins convenientes

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.

Sr. commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia.

Rectificação

Declarou-se que o nome do major fiscal do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Larangeiras, no Estado de Sergipe, nomeado por decreto de 23 de setembro de 1898, é Amado João Pedro Guy e não João Pedro Amado Guy como foi escripto no citado decreto e respectiva patente e publicado no *Diario Official*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 18 de agosto de 1899

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 29, de 14 do corrente mez, a agradecer, em nome do Governor, a offerta do modelo completo para a demonstração do telegrapho sem fios de Marconi feita ao gabinete de physica experimental da mesma escola pelo alumno Eduardo Guinle.

—Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Nicolau Licendia, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao respectivo presidente.

—Prorogou-se por 60 dias, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, a licença concedida em 29 de abril ultimo ao porteiro do Archivo Publico Nacional Manoel Candido Coutinho, para tratar de sua saude.

Expediente de 17 de agosto de 1899

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 784\$200, fornecimentos para a lancha *Esquivol* a serviço das colonias de alienados;

De 299\$, obras realizadas no Repartição da Policia para installação do trabalho anthropometrico;

De 234\$, fornecimento de farinha de trigo á Casa de Correção;

De 134\$50, despesas miudas deste ultimo e tubelcimentação feitas em junho;

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copias dos decretos ns. 592 de 16 de agosto corrente, autorizando o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 21:250\$ complementar ás verbas ns. 29, 21 e 22 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e 3.363, de igual data que abre o referido de reto.

—Autorizou-se:

O chefe de policia a adquirir moveis e outros artigos necessarios a 10ª estação policial;

O engenheiro a executar obras de segurança no xadrez da Estação.

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:254\$170, fornecimento á Casa de Correção;

De 2:008\$700, obras realizadas no prédio n. 2 A da Quinta da Boa Vista;

De 509\$, mensaes, ao bacharel Leonel Luiz de Vargas Dantas, que exerce interinamente o cargo de professor do Internato do Gymnasio Nacional;

De 1:255\$900, fornecimentos ao Externato do Gymnasio.

—Communicou-se ao dito Ministerio que fallou em 1 do corrente mez o capitão reformado da brigada policial Alberto Vero da Terra.

Resposta do pedido

Intenções de compra de livros, e manuscritos da Escola Polytechnica.—1º pedido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Republica dos Estados Unidos do Brazil. O Ministerio do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve: que os navios procedentes de portos livres e que durante a viagem, não se tornarem suspectos, poderão receber embarço na ilha de S. Vicente, do qual o carregamento de combastivel se opere em quarentena, sem a esta antilhada por documento assignado pelo commandante e pela totalidade dos passageiros de 1ª classe.

Capital Federal, 18 de agosto de 1899.—*Epitacio Pessoa*.

Expediente de 19 de agosto de 1899

Remetteram-se:

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o laudo do exame de validez a que foi submetido Fernando Terra;

Ao Dr. secretario da mesma faculdade o diploma registrado do Dr. Reinaldo Pedro Machado;

Ao Dr. director geral da Imprensa Nacional o modelo do mappa para ser impresso em mil exemplares;

Ao procurador geral da Republica, para os devidos effeitos, os pareceres relativos ao drogista José Cesar de Mattos.

—Accusou-se:

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo o cumprimento de seu officio sob n. 141, de 11 do corrente;

Aos Drs. inspectores de Saude dos Portos do:

Alagoas idem idem n. 17, de 1 do presente;

Maranhão idem n. 635, de 2 do anterior;

Piahy idem n. 22, de 3 do mesmo mez.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º suplente do delegado da 6ª circumscripção urbana o cidadão Alberto Côrte Real.

Por outros actos, foram nomeados:

Para o cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana o Dr. João Baptista Tourinho;

Para exercer interinamente o cargo de inspector social da 10ª circumscripção o cidadão Alberto Nogueira Mendes.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu em 18 de agosto ultimo do Sr. Ministro do Governo, um pedido publico de concessão de gratificação para o Sr. Ministro de Estado Sr. Carlos Sobras Vazquez, no cumprimento da sua credencial de envio do extrahordinario e ministerio plenipotenciario da Republica do Brazil a quem a sua assignação e respectiva antecedente, primumo o Sr. em 1º de junho.

Ex. Sr. Presidente.—Tendo o Sr. Ministro de Estado Sr. Carlos Vazquez recebido a carta de envio de mandato, de que se trata, e que se remedia com o envio do extrahordinario y ministerio plenipotenciario de Belizantem do Gebicario de V. Ex.

De modo constante, porém, de que a politica de manter estrechas y cordiaes relações com a Nacion Brasileira, e interprotar a esentimidade popular, sus gobiernos se ha enforçado sempre, não só en conservar las existentes, sino tambien en crear otras nuevas.

Siguiendo ésta que pudiera llamar-se tradición nacional, el nuevo Gobierno de Bolivia se há apresurado a constituir ésta Legacion, honrandome con ella; y ninguna mision, Señor Presidente, pude ter más grata para mi que, desde mis primeros pasos en la vida pública, hé sostenido que el Brazil y Bolivia que no tienen intereses antagonicos, y que terminaron há más de un cuarto de siglo sus cuestiones de limites, sin apartarse al discutir las de un razonamiento siempre amistoso, constantemente levantado; podian y debian marchar de acuerdo en el desenvolvimiento de sus reciprocos intereses.

En esta mision de fraternidad internacional, cuyos tópicos principales son estrechar nuestras relaciones: facilitar los médios de comunicacion y dá termino á las operaciones

tecnicas, fijadas en el Tratado del 67.—Espero hallar eficaz ayuda en el espíritu levantado de V.E. y amplia cooperacion de parte de sus ilustrados colaboradores.

Y al terminar Exm. Señor Presidente, seame permitido dejar constancia en este acto, de los votos que la Exm. Junta de Gobierno de Bolivia hace por la prosperidad de V. E. y sus dignos Colaboradores, votos que se armonizan con los que el pueblo boliviano hace por el engrandecimiento de los Estados Unidos del Brasil, engrandecimiento que anhela y prevee ya, tan lisougero, y brillante, como son varios, poderosas y fecundos los elementos de este privilegiado Sucle.

—O Sr. Presidente respondeu :  
Sr. Ministro — A conservação das relações de amizade que existem entre o Brazil e a

Bolivia, é interesse commum felizmente não contrariado por qualquer outro. Como bem dizeis, não ha entre os dous paizes interesses antagonicos, e o empenho que a Bolivia põe em manter aquellas relações tem sido sempre e sempre será sinceramente correspondido pelo Brazil. Recebo, pois, com satisfação a carta pela qual a Junta de Governo vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que me entregaes com a revocatoria do vosso antecessor.

Podeis contar, Sr. Ministro, com o meu constante concurso para o feliz desempenho da vossa honrosa missão.

Agradeço e retribuo os votos quo a Illustre Junta de Governo faz pela minha felicidade pessoal e as do Povo Boliviano pelo engrandecimento do Brazil.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª seção—Vigo, 6 de julho de 1899.

Sr. Ministro — Em obediencia ao regulamento consular, tenho a honra de transmittir-vos, junto, os mappas, em numero de tres, relativos ao movimento commercial e maritimo, entre os portos da Republica e os deste districto consular.

Segundo o mappa n. 1, entraram nos portos deste districto, procedentes dos da Republica, 14 navios tripolados por 1.624 homens e arqueando 43.397 toneladas.

Sahiram dos ditos portos com destino aos do Brazil 41 navios, tripolados por 4.641 homens, arqueando 119.654 toneladas.

O mappa n. 2 consigna o valor da exportação.

O mappa n. 3 indica a cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete.

Reitero as seguranças de minha muita estima e consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro. Saude e fraternidade, José Monteiro de Godoy.

Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular no 2º quartel de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Extrangeiras.....	Rio.....	Vigo.....	14	43.397	1.624	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Extrangeiras.....	Vigo.....	Rio.....	18	52.371	2.002	) 2.735=0=0
Idem.....	—	Pará.....	2	2.937	69	
Idem.....	Corunha.....	Rio.....	14	44.276	1.711	182=0=0
Idem.....	Villagarçia.....	—	4	11.846	400	—
Idem.....	Marin.....	—	3	8.054	409	—
			41	119.654	4.641	2.917=0=0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 6 de julho de 1899.—José Monteiro de Godoy, consul.

N. 2.—Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil no 2ª quartel de 1899

PORTOS	GENEROS	YESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Vigo.....	Vinho.....	Litros.....	Livre.....	51.027	Pesetas 0,59	
».....	Cognac.....	».....	».....	8.394	2,00	
».....	Rum.....	».....	».....	959	2,45	
».....	Aguardente.....	».....	».....	708	1,72	
».....	Sardinhas salgadas.....	Kilos.....	».....	26.007	0,42	
».....	Manteiga.....	».....	».....	3.672	5,34	
».....	Sardinhas em azeite.....	».....	».....	650	1,84	
Corunha.....	Manteiga.....	».....	».....	1.820	5,20	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, aos 6 de julho de 1899.—José Monteiro de Godoy, consul.

N. 3—Quadro de cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto no 2º quartel de 1899

CAMBIOS			
Destinos	Abril	Maió	Junho
Sobre o Brazil.....	Sem cotação.....	Sem cotação.	Idem.
Sobre a França.....	18,50 % agio s/o franco.	19,00 idemidem	24,50 idem idem
Sobre a Inglaterra.	30,00 pesetas por £.	30,00 pesetas por £.	32,00 pesetas por £.

TAXA DE DESCONTOS			
Origem	Abril	Maió	Junho
Banco de Estado...	5 % ao anno....	Idem.	Idem.
Em Praça.....	1 1/2 a 5 % idem.	Idem.	Idem.

PREÇO DO FRETE			
Destinos	Abril	Maió	Junho
Vigo a Rio.....	60 francos por pipa.	Idem.	Idem.
Idem.....	40 ditos por tonelada e 10% de capa.	Idem.	Idem.
Coruaha a Rio....	Idem idem.	Idem.	Idem.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 6 de julho de 1899. — José Monteiro de Godoy, consul.

**Ministerio da Fazenda**

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas licenças:

Ao professor jubilado do Internato Nacional, Dr. Manoel Thomaz Alves Nogueira, para residir na Europa;

Tres mezes, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Gonçalo de Souza Campos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 21 de agosto de 1899

Expediente do Sr. director :

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 117—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os negociantes desta praça, Costa, Rangel & Monteiro, estabelecidos com importação de drogas e especialidades pharmaceuticas, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, autorizar aquella repartição a providenciar no sentido de serem vendidas aos supplicantes as estampilhas de que precisam para sellar 2.080 vidros de especialidades pharmaceuticas, de origem estrangeira.

N. 118—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo à requisição constante do officio

do Secretario dos Negocios do Interior, do Estado de S. Paulo, n. 139, de 17 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar aquella alfandega a expedir para a de Santos um caixote marca PF—13, vindo de Paris, no vapor *Brasil*, contendo gravuras destinadas á *Revista do Museu Paulista*, correndo, porém, as respectivas despesas por conta do governo daquelle Estado.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 41—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Granado & Comp., negociantes desta praça, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar aquella repartição a providenciar no sentido de serem vendidas aos supplicantes 15.000 estampilhas de 100 réis de que necessitam para o estampilhamento das especialidades pharmaceuticas estrangeiras, que tem em seu estabelecimento.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 23—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que ao juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, seja remetida, por intermedio da Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, a Legislação da Republica, dos annos de 1899 em diante, conforme requisitou o respectivo delegado fiscal, em officio n. 103, de 4 do corrente mez, a pedido do mesmo juiz.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 52 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que preste esclarecimentos que habilitem a Comissão de Finanças do Senado Federal a emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 4º escripturario da alfandega daquelle Estado, Arcadio de Almeida Fortuna.

— A' Delegacia Fiscal em Alagóas:

N. 17—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 42, de 15 de julho ultimo, em que pede permissão para requisitar dous escripturarios da Alfandega de Maceió e dous da de Penedo, afim de auxiliarem o serviço daquelle delegacia, cujo pessoal é insufficiente, que, ouvindo os inspectores das mesmas alfandegas, informo si elles podem ceder os empregados de que se trata, sem perturbação dos respectivos serviços.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 106—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que preste a respeito as necessarias informações, o requerimento em que o liquidante da Companhia Mercantil Paulista, Benedicto Martins Siqueira, propõe ao Governo o arrendamento, venda ou aluguel do prédio que a companhia possui, á rua do Commercio, esquina da da Quitanda, naquella capital, allegando poderem ser nelle installadas todas as repartições federaes que alli funcionam.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 47 — Em resposta ao officio da alfandega desse Estado n. 136, de 7 do dezembro de 1896, encaminhando o requerimento no qual os negociantes dessa praça Gaspar Teixeira & Irmão recorrem do acto do inspector da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 3:092\$544, pela substituição de uma caixa marca GPT, contendo mercadorias no valor de £ 108 e constante do manifesto e conhecimento de carga do vapor inglez *Branlenburg*, entrado em 12 de setembro de 1894, por outra de igual marca e numero, com conteúdo diverso—declaro-vos que, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 de maio ultimo, o Sr. Ministro:

Considerando achar-se provado que a caixa de marca GPT, n. 6, importada pelos recorrentes, com o conteúdo de 500 jardas de tecidos diversos no valor de £ 108, levou descaminho, sendo encontrada em seu logar outra com a marca e numero iguaes, contendo seis kilos de fivellas de cobre, cujos direitos de consumo importariam em 6:000;

Considerando que a substituição só poderia ser praticada no interesse dos donos da caixa importada, porque a elles unicamente pela enorme diminuição nos direitos é que aproveitaria a fraude;

Considerando que o caso deste processo não é mais do que um delicto continuado, porque, ao tempo desta fraude, já os recorrentes haviam praticado outros identicos, chegando mesmo a submeter a despacho e retirar da alfandega as caixas introduzidas em substituição, e, si o mesmo não fizeram com a deste processo, foi porque coincidiu com o caso vertente a época da descoberta do systema de substituição;

Considerando que não se trata de simples subtração de mercadorias, punivel com a pena de direitos em dobro, na fórma da 2ª parte do art. 490 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, mas de um duplo delicto—qual o descaminho e o emprego de artificio fraudulento para illudir a fiscalização, hypothese prevista na parte final do art. 491 da citada *Consolidação*:

Resolveu, por despacho de 4 do mez findo, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida na parte em que apenas impoz aos recorrentes a multa de direitos em dobro, ser applicada aos mesmos Gaspar Teixeira & Irmão a do triplo do valor das mercadorias descaminhadas, de accordo com o citado art. 491,

ordem 912, de 20 de dezembro de 1878, *in fine*, Imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado, n. 1.471, de 27 de outubro de 1888, ordem de 3 de novembro de 1888 e de 5 de julho de 1892, expedida esta última a então Thesouraria do Pará e constante do *Diário Official* de 10 do mesmo mez.

N. 48—Em resposta ao officio da alfandega desse Estado n. 137, de 10 de dezembro de 1896, encaminhando o recurso interposto pelos negociantes desta praça Fontes & Comp., sucessores, do acto da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de 10:785\$00, importancia de direitos em dobro de tres caixas que levariam de caminho: uma de marca F&C—S e n. 60, com o peso bruto de 60 kilogrammas, consignada a ordem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Brandenburg*, entrado em 12 de setembro de 1894 e contendo, segundo o manifesto e conhecimento mercaderia, no valor de £ 20 ou 48\$5, ao cambio de 10 d.—a qual foi substituida por outra de igual marca e numero, contendo apenas 15 kilos de linha de algodão e 10 de pedaços de papel usado, e duas de marca F&C S nos. 392 e 3.931, a primeira com o peso bruto de 109 kilogrammas, contendo ferragens e fazendas, conforme o manifesto e conhecimento, e a segunda com o de 92 kilogrammas, contendo fazendas, segundo os mesmos documentos, vindas ambas essas caixas de Hamburgo no vapor inglez *Amazonense*, entrado em 20 de agosto de 1891.—declaro-vos, para os devidos effectos que, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 15 de maio ultimo, o Sr. Ministro :

Considerando que a caixa de 15 kilos existente não é a manifestada e importada e que da substituição só podiam ser autores os recorrentes, embora por meio do pessoal das capatazias, pois que a elles, donos da caixa manifesta, é que aproveitava a diminuição no pagamento dos direitos devidos, fim evidente da mesma substituição ;

Considerando que effectivamente é este um principio já consagrado na ordem do Thesouro de 20 de novembro de 1877, o qual mesmo os recorrentes reconhecem, quanto procuram contestar que tinha havido tal substituição ;

Considerando que os direitos dos cinco kilos da linha de algodão, encerrados, com pedaços de papel usado, na caixa introduzida em substituição, representam insignificante importancia em relação aos direitos devidos pela caixa manifestada, no valor de preto de 24\$0, portanto, que se dá a hypothese do art. 491, *ultima 3ª d. Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* ;

Considerando que si o preparo das rasuras em relação ás duas outras caixas, indica que estas iam tamem ser substituidas, pois no caso de simples extravio taes rasuras não tinham razão alguma de ser, todavia a substituição não chegou a consummar-se e a este descaminho não é em rigor applicavel a mesma pena do citado art. 491, mas sim a que foi imposta pela alfandega recorrente ;

Resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, tomar conhecimento do recurso para ser, em parte, reformada a decisão recorrente e applicada aos referidos negociantes Fontes & Comp., sucessores, a multa do triplo do valor quanto á caixa substituida, isto de accordo com o dito art. 491, *ultima 3ª d. Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, ordem de 20 de dezembro de 1878, Imperial Resolução do Conselho de Estado de 27 de outubro de 1888, ordem de 3 de novembro, referente a essa Resolução, e ordem de 5 de julho de 1892, expedida á Thesouraria de Fazenda do Pará e publicada no *Diário Official* de 10 do mesmo mez, mantida, porém, quanto ás duas outras caixas a multa de direitos em dobro, de conformidade com a ordem de 22 de outubro de 1893, expedida para o Estado do Rio Grande do Norte e publicada no *Diário Official*, de 21 de dezembro seguinte, e nos termos do art. 363, da citada *Consolidação*.

N. 49—Em resposta ao officio da alfandega desse Estado n. 138, de 16 de dezembro de 1896, encaminhando o recurso interposto por Moura, Filhos & Comp., da decisão da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de 14:600\$20, correspondente aos direitos, em dobro, de cinco caixas importadas pelos recorrentes, nos vapores inglezes *Brandenburg*, *Bousbon* e *Origine*, em 1893 e 1894, com o peso total de 693 kilogrammas e o valor official de cerca de 8:000\$, a saber: marca MF&C, n. 1, contendo tecidos de lã e tecidos de lã e algodão, no valor de £ 80 ; marca MOURA, n. 213, contendo fitas ou galões de algodão, no valor de £ 25 e marca MF, n. 727, contendo miudezas ; marca MF, n. 728, contendo fazendas e marca MF&C, n. 2.485, contendo tecidos de algodão nos valores de 2:200\$, 1:887\$500, e 800\$, respectivamente arbitrados por aquella repartição—as quaes foram substituidas por outras tantas de iguaes marcas e numeros, contendo amostras sem valor, 3 1/2 kilos de cadaçoz de algodão, 6 kilos de suspensorios, 1 duzia de camisas de flanela e 5 kilos de lenços de algodão ordinario—declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 15 de maio ultimo, o Sr. Ministro, reconhecendo que houve substituição de caixas manifestadas e importadas por outras contendo objectos sem valor ou de minima importancia, em relação ás mercadorias manifestadas, e

Considerando que essas substituições foram praticadas no exclusivo interesse dos recorrentes, donos das mercadorias desencaminhadas, por isso que a elles é que aproveitaria a diminuição no pagamento dos direitos devidos á Fazenda ;

Considerando que tem sido esta a jurisprudencia do Thesouro, já consagrada na ordem de 20 de novembro de 1877 ; além disso

Considerando que os recorrentes despacharam e receberam sem reclamação alguma quatro das cinco ditas caixas introduzidas no armazem da alfandega, em substituição das importadas, conforme se vê das notas de despacho ns. 0.780, 4.756, 5.323 e 1.83) e o mesmo, em occasião opportuna, fariam com a de n. 2.485, si não fosse a fraude descoberta ;

Considerando que não se trata de simples subtracção de mercadorias, como a que é prevista na 2ª parte do art. 490, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* (hypothese em que a parte, aliás, se refere ao proprio volume ou mercadoria importada e existente na repartição, quando cogita de submettê-la a despacho), mas de um duplo delicto, qual o descaminho e a substituição de mercadorias (hypothese esta em que são muitos os artificios fraudulentos, postos em pratica para frustrar a acção fiscal) ;

Considerando que neste mesmo processo houve dessas artificios, entre os quaes :—A o emprego de rasuras no momento necessarias, por meio das quaes nos lançamentos do livro de cargas os pesos de 235, 98, 195, 81 e 81 kilos, verificado, no acto da descarga das ditas cinco caixas manifestadas, foram reduzidos a 5, 8, 10, 8 e 8, que eram os das caixas introduzidas em substituição e os que o fiel do armazem lançou nos despachos, guiados por aquellas rasuras, e B—o facto de se conseguir nesses despachos a declaração ou averbação de—conferir com o manifesto—; o que tudo bem apura lo determinou consequente demissão do referido fiel e do um dos escripturarios encarregados do manifesto ;

Considerando que si uma tal fraude, já por envolver um meio pelo qual pôde a Fazenda soffrer enormes prejuizos, já pela dificuldade de ser descoberta, já por exigir longa premeditação, é punida com a multa do triplo do valor, pena maior que a do proprio contrabando em flagrante (que é a de perda da mercadoria e mais a multa de 50 % de seu valor), evidente é que não pôde ser equipara-

da á simples subtracção de que trata a citada 2ª parte do art. 490, para ser punida apenas com a multa de direitos em dobro, que igualmente se applica a casos de simples differença de qualidade ou quantidade sem que mesmo se cogite de má fé ou intenção dolosa ;

Considerando que não procedem as allegações dos recorrentes, quando dizem serem inexactas as declarações dos manifestos e invocam em seu favor a prescripção do art. 666 da referida *Nova Consolidação*, por isso que aquelles documentos, organizados pelos conhecimentos de carga, tem como estes força de escriptura publica (Codigo Commercial, art. 587) e constituem prova plene absoluta (decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 140, § 1º) e a prescripção do art. 686 se refere simplesmente a erro de calculo—o que á evidencia resulta da combinação do mesmo artigo com o § 1º do art. 537 e já foi até claramente explicado em accordão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de março de 1897 (*Diário Official*, de 1 de junho do mesmo anno), e não a prejuizos resultantes de um delicto, cuja prescripção é a estabelecida no direito civil, a que se refere o art. 70 do Codigo Penal ;

Resolveu, por despacho de 4 de julho proximo findo, tomar conhecimento do recurso para o fim de, reformada a decisão recorrente, que multou os recorrentes em direitos em dobro, ser applicada aos mesmos recorrentes, Moura, Filhos & Comp., a multa do triplo do valor das mercadorias desencaminhadas e substituidas, de accordo com o preceituado na parte ultima do art. 491, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, como nos casos de que trata a ordem n. 912, de 20 de dezembro de 1878, *in fine*, a Imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado n. 1.471, de 27 de outubro de 1888, a ordem de 3 de novembro referente a essa Resolução e a ordem de 5 de julho de 1892, expedida á Thesouraria de Fazenda do Pará e publicada no *Diário Official* de 10 do mesmo mez.

N. 50—Em resposta ao officio da alfandega desse Estado sob n. 141, de 19 de dezembro de 1896, encaminhando o requerimento, no qual os negociantes desta praça, Burnett, Irmão & Comp., recorrem da decisão da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de de direito, em dobro, no importancia de 9:491\$24, pela substituição de quatro caixas vindas da Europa em 1893, nos vapores inglezes *Origine* e *Bruguna*, á consignação dos recorrentes, por outras, contendo mercadorias diversas das mencionadas nos conhecimentos de carga e manifestos daquelles vapores—declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o parecer e nittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 15 de maio ultimo, o Sr. Ministro, tendo, em vista que os referidos negociantes importaram quatro caixas, pesando bruto cerca de 500 kilogrammas ao todo, as quaes deveriam conter, segundo os manifestos e conhecimentos, artigos de Pariz, rendas, tecidos e outras mercadorias (merceries), em valor superior a 5:000\$, e que as mesmas caixas levaram descaminho e foram substituidas por outras tantas de iguaes marcas e numeros, que os recorrentes submetteram a despacho, com o seguinte conteúdo: botões de osso, brim de algodão, rendas de algodão (600 grammas) e fitas de seda e linha de algodão em novellos (180 grammas), objectos esses, cujos direitos de consumo importaram em 104\$700 ; e considerando que essas substituições foram autores os mesmos commerciantes, porquanto como consignatarios ou donos das mercadorias a elles é que aproveitaria a grande diminuição dos direitos ;

Considerando que isto mesmo é o que se evidencia do facto de haverem elles despachado e recebido sem fazer a minima reclamação as quatro caixas que substituiram as manifestadas ;

Considerando que os recorrentes são os proprios a confessar a pratica da fraude,

quando pedem que o calculo seja ao menos corrigido e reduzido;

Considerando que a ultima parte do art. 491 *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, não se refere tão somente a objectos alheios ao commercio ou de nenhum uso ou valor, mas tambem a objectos que, embora de algum valor, considerados em absoluto, são, todavia, de pouca importancia, á vista do manifesto, como no caso de que tratam a Imperial Resolução do Conselho de Estado n. 1.471, de 27 de outubro de 1888, e a ordem de 3 de novembro do mesmo anno, a ella referente;

Considerando, finalmente, que não procedem as allegações dos recorrentes, nem quanto á inexactidão das declarações dos manifestos e conhecimentos de cargas, nem quanto á prescrição a que se socorrem, estatuida no art. 666, da *Consolidação* citada, porquanto a prescrição, no caso vertente, é a do art. 70 do Código Penal;

Resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, tomar conhecimento do recurso, para, reformada a decisão recorrida, que apenas imponha Burnetts, Irmão & Comp. a multa de direito em dobro, da segunda parte do art. 491, da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, ser applicada aos mesmos a multa do triplo do valor das mercadorias desencaminhadas o fraudulentamente substituidas, conforme a parte final do art. 491, da citada *Consolidação*, ordem n. 912, de 20 de dezembro de 1878 (*in fine*), Imperial Resolução do Conselho de Estado n. 471, de 27 de outubro de 1888, ordem de 3 de novembro seguinte, referente a essa Resolução e ordem de 5 de julho de 1892, expedida á então Thesouraria do Fazenda do Estado do Pará e publicada no *Diario Official*, de 10 do mesmo mez.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que são de todo improcedentes as razões expostas no mencionado officio n. 141 e no de n. 131, a que aquelles se refere, com relação ao direito que aos empregados Jansen Muller e Mauricio da Silva assiste quanto ás multas impostas porque, além das declarações feitas pelo proprio signatario dos mesmos officios, no processo do recurso do Moura Telles & Comp. e no de Fontes & Comp. (sucessores), é aquelle direito reconhecido nos documentos e pareceres a que se refere o despacho do Ministerio da Fazenda, de 11 de novembro do anno proximo findo, constante da ordem n. 47, de 24 do mesmo mez, mantendo a decisão communicada em ordem n. 81, de 24 de novembro de 1896, convindo acrescentar que não consta do documento algum que o mesmo signatario dos alludidos officios houvesse representado sobre a fraude das substituições, não obstante ser della conhecedor havendo mais do anno, como é proprio a confessar na informação que, como chefe da 2ª secção, prestou a respeito em 26 de setembro de 1895.

N. 51—Em resposta ao officio n. 170, de 27 julho de 1897, em que o inspector da alfândega desse Estado, trazendo ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas do Thesourero as irregularidades que se lhe afigurou existirem nos despachos de importação da Companhia Fabril Maranhense, n. 9746, de 6 de novembro, e 11.631, de 29 de dezembro de 1894, em que funcionou o ex-conferente Manoel Jansen Muller, informa que foi cobrada indebitamente e a favor do mesmo conferente a multa de direitos em dobro referente a ambos os despachos, ao passo que deixou de ser arrecadada a de expediente quanto ao primeiro, e bem assim que taes despachos não foram revistos, provavelmente por não terem sido entregues em tempo, donde resultou que só em 1897 teve logar a revisão, sendo então verificadas diferenças para menos,—declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro:

Attendendo a que, encontradas, como foram, mercadorias diferentes das declaradas nas notas, com acrescimo de direitos ou a estes sujeitos, quando figuravam como isen-

tas, era applicavel a multa de direitos em dobro, que foi imposto pelo inspector como lhe cumpria, na forma do art. 488, § 4º, da *Consolidação das Leis das Alfândegas e das decções ns. 516 e 517, de 27 de novembro de 1866, e n. 229, de 14 de outubro de 1892;*

Attendendo a que, si da nota n. 11.631 não foi cobrada a multa de expediente, igualmente devida, é desse facto somente responsavel o mesmo inspector, ex-cito art. 477, § 2º, 2ª parte, da *Consolidação* citada;

Attendendo a que tambem não cabe culpa alguma ao conferente Muller pela não revisão dos despachos, pois que não elle, como encarregado da primeira e conferencia mas o conferente de saída, a quem incumbia recolhê-los, é que poderia ter dado logar á demora a que se attribue aquella falta, de que, aliás, é o inspector officiante o principal responsavel, deixando de promover, quando chefe da 2ª secção, o recolhimento dos referidos despachos, de cuja existencia era sabedor;

Attendendo, finalmente, a que as diferenças verificadas, incluída a multa de expediente, não são devidas a erro de calculo ou engano de despacho e que, portanto, a prescrição é de 40 annos, conforme dispõe o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e confirmam as ordens ns. 427, de 12 de novembro de 1874, 552, de 24 de agosto de 1878, 418, de 27 de agosto de 1891, e 141, de 1 de outubro de 1885;

Resolveu, por despacho de 31 de junho ultimo, julgar improcedente a accusação feita ao ex-conferente Muller, a quem foi acertadamente adjudicada a multa em questão, o bem assim que deve providenciar para que sejam cobradas a multa de expediente e as diferenças de que se trata, chamando a attenção da alfândega para a portaria da Directoria das Rendas, de 5 de outubro de 1896, em que se dão instrucções sobre o prazo da prescrição.

#### Directoria da Contabilidade do Theouro Federal

Requerimentos despendidos  
Dia 21 de agosto de 1899

Pelo Sr. directo:

Onofre Antonio França, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de 133\$332, proveniente de reforço de fiança—Entregue-se.

João Alves Pinto, conductor do trem da mesma Estrada, fazendo identico pedido relativamente á quantia de 150\$502.—Entregue-se.

Jasué de Macedo Cordeiro, idem quanto á quantia de 91\$995.—Entregue-se.

Empreza de Obras Publicas do Brazil, pedindo restituição da quantia de 390\$, caucionada na mesma Estrada em garantia de fornecimentos.—Entregue-se.

Companhia Commercio Nacional, pedindo pagamento de diversas quantias, na importancia de 89.840\$, recolhida á Delegacia de Matto Grosso.—Entregue-se depois de selados os documentos.

Capitão de fragata Manoel Das Cardoso, pedindo que se certifique quaes os pagamentos menos para o montepio feitos por seu pai, Jo quim Dias Cardoso, apontador aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital.—Certifique-se.

Costa & Almeida, pedindo restituição da importancia de 4:911\$641, depositada na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Entregue-se.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente.

Foi nomeado para commandar a flotilha do Alta Uruguay o capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado.

—Foram exonerados, a pedido:

O capitão de mar guerra Miguel Antonio Pestana, do cargo de secretario do Ministerio de Estado da Marinha, sendo, por portaria

de igual data, nomeado para exercer o dito cargo o capitão-tenente, capitão de fragata honorario, Enéas Oscar de Faria Ramos;

O primeiro tenente Pedro Velloso Rebello Junior, do cargo de ajudante de orden do ex-Ministro de Estado da Marinha, sendo, por portaria de igual data, nomeado o mesmo official para exercer o dito cargo junto ao actual Sr. Ministro.

Ministerio da Marinha — Capital Federal, 19 de agosto de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior-General da Armada —Deixando, nesta data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Marinha, é com mais viva satisfação que vos agradeço o zelo, dedicação e lealdade com que desempenhastes as vossas altas funções, durante o tempo em que tive a honra de dirigir este Ministerio, recommendo-vos que torneis este agradecimento extensivo aos commandantes das Divisões, aos dos Corpos de Marinheiros Nacionais e de Infanteria de Marinha e ao commandante geral das Torpedeiras, e que os elogio pelo modo correcto e digno por que sempre procederam, com os officiaes e praças sob seus respectivos commandos.

Identico elogio deveis fazer aos chefes dos Corpos de Saude, Engenheiros Navaes, Fazenda e Machinistas pelo bom auxilio que prestaram á minha administração.

Saude e fraternidade. — Carlos Balthazar da Silveira.

Ministerio da Marinha — Capital Federal, 19 de agosto de 1899.

Sr. vice-presidente do Conselho Naval—Deixando, nesta data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Marinha, é com a mais viva satisfação que vos louvo, bem como aos demais membros desse Conselho, pelo zelo e intelligencia com que desempenhastes as vossas funções, a todos agradecendo o efficaz auxilio prestado á minha administração.

Saude e fraternidade. — Carlos Balthazar da Silveira.

Ministerio da Marinha — Capital Federal, 19 de agosto de 1899.

Sr. director geral da Secretaria de Estado —Deixando, nesta data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Marinha, agradeço-vos o auxilio efficaz que prestastes á minha administração no desempenho de vossas funções, elogiando vos pelo zelo e intelligencia de que destes provas, bem como o pessoal sob vossas ordens.

Saude e fraternidade.— Carlos Balthazar da Silveira.

— Identico aviso aos chefes de todas as repartições de marinha nesta Capital.

Ministerio da Marinha — Capital Federal, 19 de agosto de 1899.

Sr. capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana —Deixando, nesta data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Marinha, é com a mais viva satisfação que cordialmente vos agradeço os bons serviços que prestastes na qualidade de meu secretario, e vos elozio pelo zelo, intelligencia e lealdade inquebrantavel que patenteastes no desempenho de vossas funções.

Saude e fraternidade. — Carlos Balthazar da Silveira.

Ministerio da Marinha — Capital Federal, 19 de agosto de 1899.

Sr. 1º tenente Pedro Velloso Rebello Junior —Deixando, nesta data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Marinha, é com satisfação que vos louvo pelo zelo e lealdade com que desempenhastes as funções de meu ajudante de ordens durante o tempo de minha administração.

Saude e fraternidade. — Carlos Balthazar da Silveira.

**Ministerio da Guerra**

*Requerimentos despachados*

Antonio Joaquim de Lemos e outros.— Sellem o requerimento.  
 Capitão Paulino Felipe Simões.— Seja inspecionado pela junta superior de saúde.  
 Segundo tenente Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.— Indiferido.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria  
*Expediente de 21 de agosto de 1899*

Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, pedindo que os trabalhos de impressões a vulsos sejam commettidos á Imprensa Nacional, assim de que informe a respeito.

Directoria Geral de Obras e Viação  
*Requerimentos despachados*

Engenheiro Januario Candido de Oliveira, fiscal da *S Paulo Railway Company, limited*, pedindo uma gratificação razoavel que minore os sacrificios pecuniarios a que tem sido obrigado com a fiscalização dos trabalhos de duplicação da linha daquelle estrada.— Apesar de reconhecer os bons serviços do supplicante e o seu direito a mais compensadora retribuição, não cabe ao executivo prover ao seu pedido.

*The Leopoldina Railway Company, limited* pedindo restituição de 10 apolices da divida publica caucionadas em 1883 pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, em virtude da concessão do decreto n. 8.860, de 27 de janeiro do dito anno.— Documento o seu pedido.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portarias de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Vieira Braga, José Candido de Carvalho, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Albino Silva.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 19 de agosto de 1899.....	3.760:757\$967
Idem do dia 21.....	257:355\$028
	4.018 312\$995
Em igual periodo de 1898.....	4.459:296\$600

**RECEBERDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 21 de agosto de 1899.....	70:938\$480
Idem do dia 1 a 21.....	835:443\$881
Em igual periodo de 1898.....	612:075\$144

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 21 de agosto de 1899.....	41:636\$661
Idem do dia 1 a 21.....	566:231\$496

**RECEBERDORIA**

Rendimento do dia 1 a 19 de agosto de 1899.....	1.659:945\$282
Idem do dia 21.....	177:384\$562
	1.837:332\$844
Em igual periodo de 1898.....	1.574:597\$901

**NOTICIARIO**

**Telegramma**—A Fortaleza de Santa Cruz informa que cinco tripolantes do navio inglez, encalhado proximo á ilha de Maricá, foram salvos pela canhoneira americana e os mais por um escalor. O navio ficou encalhado. Parece vir consignado a Wilson.—O chefe da Central.

**Tribunal do Contas** — Sessão ordinaria em 18 de agosto de 1899 — Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha —Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiro de Castro — Secretario, Couto Neves. Presentes os Srs. directores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti e o sub-director Gomes Barros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida :

Ministerio da Fazenda, aviso n. 22, de 7 do corrente, com o decreto n. 3.361, de 1 do mesmo mez, abrindo o credito de 45:000\$ para pagamento do aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Mareil, Estado das Alagoas, de 1 de janeiro de 1897 a 30 de junho ultimo. — O tribunal ordenou o registro do dito credito.

Informações da 2 Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 20 de julho ultimo, relativa á concessão de credito de 58:424\$030 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 19°.

De 29, sobre o pagamento da quantia de 200\$ a Antonio Americo Pereira da Silva, de despesas que fez com o funeral do 3° escripturario da Alfandega desta Capital, Fidelis Vellozo da Fonseca Lessa. — O tribunal fez registrar a distribuição daquelle credito e a despeza com o pagamento da citada quantia.

Requerimento de D. Leopoldina Goulart de Andrade, viuva do engenheiro ajudante de 1ª classe do 2º districto dos Portos Maritimas, fiscal das obras do porto de Jaraguá, Estado das Alagoas, Manoel Candido Rocha de Andrade, pedindo que seja cassado o titulo da pensão expedido a seu filho Manoel Aristheu Goulart de Andrade e ordenada a reversão da mesma pensão para o menor de nome José Maria Goulart de Andrade, visto achar-se aquelle emancipado. — O tribunal deixou de tomar conhecimento da reclamação, por dever ser apresentada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem cabe providenciar.

Titulos :

De montepio civil :

De D. Mariana Alexandrina Toscano Barreto, D. Maria Theozza Toscano do Rego Barros e D. Rita de Alenar Carvalho, filhas, viuvias e netta do desembarçador aposentado Victorino do Rego Toscano e reto, na importancia annual de 666\$666 a cada uma.

De meio-soldo :

De D. Florença Carneiro Monteiro, mãe do finado alferes do exercito Miguel Francisco Carneiro Monteiro, na importancia mensal de 60\$800 ;

Da menor Fernanda Ortiz, filha do capitão do exercito, fallecido, João Baptista de Avila Ortiz, na importancia mensal de 100\$000.

De montepio de marinha :

De D. Adelaide Leal e D. Angelina Leal, irmãs do finado 2º tenente da armada Alfredo Albino da Silva Leal, na importancia mensal de 26\$250 a cada uma.

De meio-soldo e montepio :

De D. Margarida Lowndes Bezerra, viuva do tenente reformado do exercito José Brasílio de Amorim Bezerra, nas importancias mensaes de 27\$300 e 26\$250 e de montepio de seu filho menor Rodolpho Arthur, na de 26\$250.—O tribunal attenlendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos.

De montepio civil :

De D. Maria Gomes de Araujo, viuva do guarila da Allanlega do Ceará Rufo Luiz de Araujo, na importancia annual de 500\$000 ;  
 De D. Francisca Maria de Mendonça, viuva do porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal José Apollonio de Mendonça, na importancia annual de 633\$250 e de seus filhos menores João, Noé, Esther, Renata e Olavo, na de 126\$650 a cada um ;

De D. Esther Martins de Barros, viuva do preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Eduardo Henrique de Barros, na importancia annual de 600\$, e de seus filhos menores Edmilla, Evaldo, Edison, Estlander e Elza, na de 120\$ a cada um.—O tribunal pronunciou identico despacho, e mandou registrar a despeza a que se referem os pareceres.

— Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 1.406, de 26 de julho proximo findo, solicitando o pagamento da quantia de 39:423\$697, proveniente de fornecimentos, despesas miudas de varias repartições do Ministerio, requisições do corpo de marinheiros nacionaes e da Carta Marinha e gratificação do guarda do pharol do cabo de São Thomé.—Já tendo sido registrada a importancia do 39:298\$697, deliberou o tribunal sobre a de 125\$, em que importa a folha da Bibliotheca e Museu da Marinha, mandando officiar ao Ministerio sobre a necessidade de serem comprovadas as despesas miudas, no total de 79\$, constantes da mesma folha.

N. 1.418, de 28, requisitando o pagamento de contas, no total de 48:002\$990, annexa á relação n. 16, e provenientes de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital e ao Comissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a julho deste anno.—Tendo sido já autorizado o registro da importancia de 47:848\$154, deliberou o tribunal sobre a excedente deixando de registrar as quantias de 10\$656 e 144\$180 de que são credores Viettas & Comp., e provenientes de despesas das verbas 23ª e 25ª, por ainda não haver sido submettido a registro o contracto em virtude do qual foi feito o fornecimento.

N. 1.482, de 10 deste mez, referente á concessão do credito de 66 \$665 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para as despesas da verba 17°.—O tribunal mandou registrar a distribuição do alludido credito.

Officinas ns. 205, 214 e 219, de 31 de julho ultimo, 3 e 5 do corrente, da Contadoria de Marinha, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados com os negociantes Domingos Joaquim da Silva, Bento da Cruz, Silva & Comp. e Leandro Martins; João Ramos & Comp. e Hime & Comp.; Rocha Teixeira & Comp. o Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de diversos artigos ao ministerio, durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos referidos contractos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 454, 455 e 456, de 10 do corrente, concernentes á concessão dos creditos:

De 213:478\$250, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesas das verbas 10ª, 11ª e 12ª ;

De 93:233\$500, á do Estado de Pernambuco, para attender a despesas das verbas 10ª, 11ª, 13ª e 15ª e das consignações ns. 13, 15, 17, 24 e 32 e—despesas especiaes—da 16ª ;

De 222:060\$, á do Estado de Serripe, para as das verbas 10ª, 11ª e das consignações ns. 32 e 33 e 35 da 16ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos alludidos creditos, feitas as annullações indicadas nos citados avisos.

Officio n. 643, da Contadoria Geral da Guerra, de 4 deste mez, com a cópia dos contractos celebrados na Intendencia Geral da Guerra com G. Bastos & Comp e José Ignacio Coelho & Comp. e com Vicente da



Cunha Guimarães e Azevedo Alves & Carvalho, para o fornecimento de calçado e outros artigos de fardamento. — O tribunal deixou de dar registro ao contracto effectual com Vicente da Cunha Guimarães e Azevedo Alves & Carvalho, por ter sido omittida nelle a clausula relativa a sua vigencia. Quanto ao que foi celebrado com G. Bastos & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp., determinou que o processo volte á Sub-Directoria para declarar qual a importancia total do serviço contractado, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 6.191, de 21 de julho proximo findo, solicitando que seja adiantada ao pagador da Brigada Policial capitão Eduardo Eugenio Doerderlin a quantia de 7:626\$666, para occorrer a despesas por conta de diversas sub-consignações da verba 14<sup>a</sup>, nos mezes de março a junho ultimos. — O tribunal mandou registrar o adiantamento de que se trata.

N. 6.230, de 29, remetendo cópias dos termos de prorrogação dos contractos celebrados com os proprietarios dos predios onde se acham estabelecidos o posto policial de Copacabana, as estações urbanas 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup>, e as suburbanas 1<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup>. — O tribunal determinou que se registrem os termos de prorrogação dos contractos sob ns. 1 a 6, assignados por Jeronymo de Lemos, Antonio Machado Borges, Visconde da Silva, A. J. de Souza Botafogo, Pedro Costa y Trillo e F. A. Rodrigues da Fonseca, e deixou de o fazer quanto aos de ns. 7 e 10, relativos á locação do predio da propriedade de Antonio Hilarão da Rocha, por já ter sido registrado o contracto com a estipulação de vigorar por todo o anno financeiro, bem assim quanto aos de ns. 8 e 9, referentes aos predios de Luiz de Souza da Costa Barros e Costa & Gomes, por não se acharem registrados os contractos com elles effectuados, devendo para tal fim ser requisitadas as respectivas cópias.

N. 97, de 14 do corrente, solicitando que seja posta á disposição da Legação em Paris, por conta da verba 35<sup>a</sup>, a importancia de 3 000 francos para occorrer á despesas com as remessas de soro anti-bubonico de Yersia, preparado no Instituto Pasteur. — O tribunal fez registrar a quantia de 3:534\$ como credito distribuido á Delegação do Thesouro Federal em Londres.

— Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 4:45\$200, pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, com o pagamento da folha do pessoal jornalheiro do mesmo estabelecimento, relativa ao mez de maio proximo passado;

De 740\$, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento da folha das gratificações do pessoal de nomeação do director desse instituto, no mez de julho ultimo, registrado o novo adiantamento de igual importancia para identica despesa no corrente mez.

—Relatados pelo Sr. Gomes Barroso:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

De 3<sup>a</sup> classe Dr. Domingos Pedro dos Santos, relativos ao periodo de 11 de abril de 1898 a 12 de junho de 1899, em que teve a seu cargo a botica do Arsenal de Marinha desta Capital;

De 4<sup>a</sup> classe Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, nos periodos de 19 de janeiro a 24 de março de 1898, em que serviu no cruzador

*Antrada*, e de 25 de março a 11 de abril do mesmo anno, quando embarcado no cruzador *Primeiro de Março*;

De 5<sup>a</sup> classe:

Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, no periodo de 29 de setembro de 1897 a 30 de janeiro de 1898, quando encarregado da botica do vapor *Carlos Gomes*;

Dr. Fernando Freitas Filho, no periodo de 30 de maio de 1898 a 27 de março de 1899, em que serviu a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*. — O tribunal mandou lavrar accordão declarando quites os responsaveis.

Foi approvedo o accordo lavrado no processo julgado na sessão anterior do ex-collector do municipio do Bananal, Estado de São Paulo, Luiz de Padua Machado, julgando dirimida por prescripção a responsabilidade do dito ex-collector e determinando a restituição da fiança prestada.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Sigyno*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde,

cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Duchessa di Genova*, para Les Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Parant*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ebro*, para Maceió e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5<sup>a</sup> secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Antonio Pyrrho, Ouro Preto; de uma para o Dr. Manoel Joaquim Pereira, S. José de Além Parahyba; de uma para D. Alayde Mallet, na estação de S. Lourenço, e bem assim de um jornal para D. Benedicto de Sampaio, em S. Paulo.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 19 de agosto de 1899 (sabbado):**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	757.48	23.5	14.39	66.5	WNW	—	—	—
3 a.	756.72	22.7	14.08	64.5	NW	—	—	—
6 a.	756.93	21.2	15.32	82.0	WNW	Claro.	..	0
9 a.	758.13	24.4	15.03	66.2	WNW	Idem.	..	0
1/2 d.	757.25	27.9	15.70	56.3	NNW	Idem.	..	0
3 p.	755.85	29.8	13.99	45.0	NNE	Idem.	..	0
6 p.	756.17	27.0	15.71	59.0	S	Idem.	..	0
9 p.	757.84	22.0	17.17	84.0	NE	Nevoeiro.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	30 0
>    >    à sombra.....	30 0
>    >    minima.....	21 0
Evaporação em 24 horas à sombra.....	4 <sup>m</sup> /m,5
Duração do brilho solar.....	9:41

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 20 de agosto de 1899 (domingo):**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	758.31	21.6	17.26	90.0	WSW	Claro.	..	0
1/2 d.	757.48	22.2	16.55	83.1	ENE	Idem.	..	0
3 p.	755.84	26.2	16.75	66.0	SSE	—	..	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	756.73	23.9	17.26	78.3	E	Nevoeiro.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	26.2
>    >    à sombra.....	26.3
>    >    minima.....	19.6
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2 <sup>m</sup> /m,8
Duração do brilho solar.....	9:35

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de agosto de 1899

HORAS	Barometro a 0'	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CEU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.2	23.4	14.0	65	0.0	—	0.8	Nevoeiro.		Nevoeiro durante todo o dia	
4 h. m....	757.3	21.8	15.9	83	1.5	NW	0.2	»			
7 h. m....	757.3	21.8	15.9	83	3.3	NW	0.8	»			
10 h. m....	758.8	25.6	14.3	58	6.7	WSW	0.8	»			
1 h. t....	753.7	28.6	13.8	48	2.0	NW	0.7	»			
4 h. t....	755.3	26.1	14.2	55	2.7	NE	0.7	»			
7 h. t....	757.0	24.7	15.9	68	0.0	—	0.4	»			
10 h. n....	758.1	22.0	16.7	85	0.0	—	1.0	»			
Médios....	757.21	24.50	15.03	68.1	2.0	—	0.7	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 29.3 ; minimo 7 h. manhã, 21.3.  
 Evaporação em 24 horas 3.1.  
 Horas de insolação (heliographo) 9 h, 19.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 20 de agosto 42 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	4
Outras causas.....	32
	42
Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	6
	42
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	14
	42
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	26
	42
Indigentes.....	11

**Santa Casa da Misericordia**  
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, los hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. Joao Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora do Ióros, em Cascadura, foi no dia 19 do corrente o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	803	1.641
Entraram.....	31	29	60
Sahiram.....	33	14	47
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	769	876	1.645

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 427 consultantes para os quaes se aviaram 503 receitas.

Fizeram-se 16 extrações de dentes.

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	769	876	1.645
Entraram.....	22	23	45
Sahiram.....	9	14	23
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	775	885	1.660

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 291 consultantes, para os quaes se aviaram 186 receitas.

Fizeram-se 31 extrações de dentes.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 7 de agosto:

Tinguá e Commercio.....	67.763.000
Maracanã e afluentes.....	15.270.000
Macacos e Cabeça.....	7.873.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.261.000

Andarahy e Tres Rios.....	7.394.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.113.000
No dia 8:	
Tinguá e Commercio.....	61.955.000
Maracanã e afluentes.....	15.690.000
Macacos e Cabeça.....	6.303.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.112.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.954.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.000.000
No dia 9:	
Tinguá e Commercio.....	63.597.000
Maracanã e afluentes.....	15.295.000
Macacos e Cabeça.....	5.761.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.122.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.755.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	678.000
No dia 10:	
Tinguá e Commercio.....	63.480.000
Maracanã e afluentes.....	15.270.000
Macacos e Cabeça.....	5.775.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.121.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.935.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	678.000
No dia 11:	
Tinguá e Commercio.....	62.313.000
Maracanã e afluentes.....	15.270.000
Macacos e Cabeça.....	5.873.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.919.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.668.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	678.000

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Saude Publica**

Constando officialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continontaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhões de Vigo, Coimbra, Santarém e Palos, que entram em plena effectividade as disposições

do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1899.—*Nuno de Andrade.* (\*)

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, a inscripção de exames de 2ª época para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (\*)

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

**Escola Nacional de Bellas Artes**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. director, fisco publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria achase aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

**PROGRAMMA**

*Habilitações para o concurso*

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatoria para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella disponha dessa apresentação a todos os candidatos que possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versara sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

*Provas do concurso*

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

*Dissertação impressa*

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehendera, além da these des- envolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do co- digo do ensino, deve ser apresentada em ma- nuscripto esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apre- sentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo do ensino.

*Prova escripta*

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção, tirado a sorte dentro 20 pontos appontados pela commis- são do concurso.

*Prelecção*

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

*Prova graphica*

Serão formulados 20 pontos relativos á ca- deira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commis- são examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias; porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sor- teado.

Durante este tempo ficarão incommunica- veis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899. — O secretario, ba- charel *Diogo Chalrão*.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Realiza-se amanhã, 22 do corrente, ás 11 horas, a 1ª prova (defesa de theses) do con- curso ao logar de lente substituto da 4ª secção.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899. — O amanuense, *Crisstuma de Toledo*.

**Tribunal do Jury**

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de no- vembro de 1890, tem designado o dia 1 de setembro proximo futuro, ao meio dia, para abrir a 9ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteo dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

*Primeira Pretoria*

- 1 Arsenio Augusto Conrado de Niemeyer.
- 2 Raul Fragoso de Mendonça.
- 3 Alfredo da Silva Pinheiro Freire.

*Segunda Pretoria*

- 4 Alfredo Josué Avila.
- 5 Ignacio Perez.
- 6 Luiz Rodrigo Narciso.
- 7 Laurindo Francisco de Mello.

*Terceira Pretoria*

- 8 Dr. Honorio Hermeto Pinto de Figuei- redo.
- 9 Jose Carlos Coimbra de Gouvêa.
- 10 Manoel da Silva Coutinho.
- 11 João Luiz Gonçalves Costa.

*Quarta Pretoria*

- 12 Avelino Delcarpio da Silveira.
- 13 Dr. Arthur da Silva Vargas.
- 14 Francisco Teixeira de Barros.
- 15 Guilherme Alves da Silva Porto.

*Quinta Pretoria*

- 16 Luiz da Silva Braga.
- 17 Miguel Archanjo Galvão.
- 18 Jose de Souza Martins.

*Sexta Pretoria*

- 19 Alfredo Kookowsky.
- 20 Silvestre Camera.
- 21 Manoel Ayrosa de Oliveira.
- 22 José Victorino da Silva Souza Filho.

*Setima Pretoria*

- 23 Luiz Calmon de Siqueira.
- 24 João Francisco Ferreira das Neves.
- 25 José Maria da Conceição Junior.

*Oitava Pretoria*

- 26 Fernando de Souza Barros.
- 27 José Gomes Vieira Guimarães.
- 28 Flavio Augusto Falcão.
- 29 José Paím Linhares.

*Nona Pretoria*

- 30 José Bernarmino de Queiroz.
- 31 Bento Garcia de Castro.

*Decima Pretoria*

- 32 Luiz Pamplona Corte Real.
- 33 Leopoldo Tembrink.
- 34 José Ramos de Oliveira.

*Decima primeira Pretoria*

- 35 Dr. José Antonio Pereira da Silva.
- 36 Jeronymo Nogueira de Moraes.
- 37 Dr. Joaquim de Moraes Jardim.
- 38 Caetano de Azevedo.
- 39 Bernardo Ribeiro Mendes.

*Decima segunda Pretoria*

- 40 Alfredo Pereira de Oliveira.
- 41 Cyres Xavier do Amaral.
- 42 Victor Manoel Nunes.

*Decima terceira Pretoria*

- 43 Antonio Augusto Figueira.
- 44 Antonio Pinto Duarte Junior.
- 45 Manoel Fraga.

*Decima quarta Pretoria*

- 46 Cicero da Silva Coutinho.
- 47 José Ribeiro Fraga.

*Decima quinta Pretoria*

- 48 Eduardo Mendes da Silva.

A todos os ques e a cada um do per si, bem como a todos os interessados em geral, se conviã a comparem em a sala das sessões do jury, no edificio à rua do Lavradio n. 72, tanto no referi to dia e hora, como nos mais dias enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publica to pela imprensa, como remette n-se exemplares do mesmo aos prottores do munic- ipio, para publicarem e fazerem as notifica- ções aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 12 de agosto de 1899. — Eu, Affonso Buarque de Gusmão, 1º escrivão do jury, o escrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

*Edital*

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o dis- posto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio ult- imo, que se acham à venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de vinago, pelo que fica mar- cado o prazo improrogavel de 20 dias, a con- tar de hoje, além do qual não poderão circ- ular no commercio, nem ser expostos a venda vinagre e a ado ações, sem que est jam estampilhas do conformidade com as dis- posições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir- se das estampilhas de que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessa- dos, que foram descarregados para esta repart- ição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a res- pecto.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Glas- gow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.

Armazem n. 8 — LJC: 1 caixa n. 1.533, repregada.

FSC: 1 dita n. 1.109, idem.

Alfredo Meyer: 1 mala sem numero, idem.

Armazem da Estiva — Otterspool: 5 latas idem, vasando.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 58, repregada.

FAC: 1 barril n. 26, vasando.

Vapor francez *Parahyla*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 645.

Armazem da Estiva — MC: 1 barrica n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Despicho sobre agua — JRC: 2 caixas ns. 21 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 24, idem.

JP: 2 ditas sem numero, idem.

VB: 1 dita n. 163, 114, idem.

Idem: 1 dita n. 168, 115, idem.

Idem: 1 dita n. 168, 107, idem.

Idem: 1 dita n. 168, 101, idem.

BC: 1 dita n. 2.451, idem.

L: 1 dita n. 452, idem.

AL: 1 dita n. 19.854, idem.

Idem: 1 dita n. 19.859, idem.

BTC: 1 dita n. 18.059, idem.

L: 1 dita n. 452, idem.

Idem: 1 dita n. 508, idem.

Idem: 1 dita n. 587, idem.

Armazem da Estiva — LMF: 1 barrica n. 101, idem.

C — C — A: 1 caixa n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 12 — D — NEC: 1 dita n. 182, idem.

Idem — ASFC: 1 dita n. 45, idem.

Martin: 1 dita n. 1.647, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente do Ber- dós, entrado em 14 de agosto de 1899. — Ma- nifesto n. 675.

Armazem n. 11 — SC: 1 caixa n. 61.415, avariada.

Armazem da Estiva — LC: 1 dita n. 16, repregada.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Armazem n. 11 — Idem: 1 dita n. 32.274, idem.

CFC: 1 dita n. 1.185, idem.

Armazem da Estiva — EF: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11 — P: 1 dita n. 1, idem.

CYC: 1 dita n. 6.146, idem.

MME: 1 dita n. 8.854, idem.

HLC — PDE: 1 dita n. 254, idem.

ED: 1 dita n. 932, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Armazem da Estiva — V — M — J — S: 1 barrica n. 2.682, repregada.  
Idem: 1 dita n. 2.684, idem.

Armazem n. 4 — V — M — J — S: 1 dita n. 2.051, avariada.  
WJC: 1 dita n. 2.872, repregada.  
RMC: 1 dita n. 7.855, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.854, idem.

Vapor allemão *Mina*, procedente de Bremen, entrado em 15 de agosto de 1899. — Manifesto n. 677.

Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 404, repregada.  
ESC: 1 dita n. 1.545, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.550, idem.  
EFCB: 1 dita n. 9, idem.  
GMG: 1 dita n. 132, idem.  
SMC: 1 dita n. 880, idem.  
Idem: 1 dita n. 881, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 661.

Armazem n. 15 — Silva: 1 caixa n. 1, repregada.  
RJ—KJ: 1 dita n. 237, idem.  
PTC: 1 dita n. 1.564, idem.  
TB: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
30—Maia: 1 dita n. 693, idem.

Vapor inglez *Bellenden*, procedente de Glasgow, entrado em 10 de agosto de 1899. — Manifesto n. 662.

Armazem n. 1 — AJCN: 1 caixa n. 790, repregada.  
HSC: 1 barrica n. 1.425, idem.  
JBC: 1 caixa n. 7, avariada.  
PLB: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.  
Idem: 1 dita n. 5, idem.  
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor inglez *Thomas*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 659.

Armazem n. 14 — H: 1 caixa n. 7.755, repregada.  
Idem: 1 dita n. 7.759, idem.  
HQ: 1 dita n. 6.731, idem.  
MR: 1 dita n. 4.838, idem.  
R—SM—W: 1 dita n. 3.161, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.154, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.

Armazem n. 8 — WCD — DMS: 1 caixa n. 108, repregada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 646.

Armazem n. 16 — M — C — L: 1 caixa n. 10, repregada.  
Idem: 1 dita n. 11, idem.

Vapor francez *Bresil*, procedente de Bordos, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 675.

Armazem da Estiva — AM — JC: 1 caixa n. 892, repregada.  
PMG: 1 dita n. 150, idem.  
C—M—C: 1 dita n. 100, idem.  
PM&C: 2 ditas ns. 70, 82, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 73, 85, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 81, 67, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 61, 74, idem.  
GVH — Montevideo: 1 dita n. 637, idem.  
AAA—JCC—M—C: 1 dita n. 104, idem.  
CNCN: 1 dita n. 4.288, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 661.

Armazem n. 15 — JAD: 2 caixas repregadas.  
Idem: 1 dita n. 6, idem.

Armazem n. 15 — CMC — CB: 1 caixa n. 23, repregada.

Armazem da Estiva — Meurin — B: 1 sacco sem numero, vasio.  
Idem: 1 dito idem, c.m. falta.

Vapor inglez *Carou*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.

Armazem n. 8 — H: 1 caixa n. 7.748, repregada.  
Idem: 1 dita n. 7.746, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.768, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.814, idem.  
Idem: dita n. 7.831, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.837, idem.  
PC—S: 1 dita n. 1.634, idem.  
E—X: 1 dita n. 6.176, idem.  
LC—F: 1 dita n. 3.287, idem.  
H: 1 dita n. 7.752, idem.  
E—X: 1 dita n. 6.174, idem.  
Idem: 1 dita n. 6.173, idem.  
Idem: 1 dita n. 6.175, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Armazem da Estiva — APC: 1 barril sem numero, vasio.

Armazem n. 4 — BH: 2 caixas ns. 8.721 e 8.709, repregadas.  
Idem: 2 ditas n. 8.729 e sem numero, idem.  
FBC: 1 dita n. 200.813, idem.  
BC: 1 dita n. 1.436, idem.  
M—LC: 1 dita n. 4.299, idem.  
BC: 1 dita n. 1435, idem.  
BH: 1 dita n. 8.729, idem.  
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

**Directoria do Contencioso**

Pelo presente edital são convidados os devedores constantes da relação infra a comparecer nesta directoria, no prazo improrogavel de oito dias, afim de lhes serem fornecidas as competentes guias para o recolhimento de seus debitos. Findo esse prazo serão as respectivas certidões remetidas ao Dr. procurador seccional para a cobrança executiva:

Companhia Leopoldina Railway, proveniente de multa por não conclusão de obras das Estradas de Ferro Central de Macahé e Barão de Araruama.....	58:614\$294
Idem, idem da de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim.....	51:708\$052
Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, importância de fiscalização não recolhida do 1º semestre do corrente anno.....	4:500\$000
Companhia Rio de Janeiro City Improvements, direitos de importação de materias no 1º e 2º semestres de 1898... Ferreira, Reis & Comp., por infracção do contracto como fornecedor de generos á Hospedaria da Ilha das Flores.....	33:668\$830
Gomes & Cunha, idem, idem..	106\$571 20\$034

Directoria do Contencioso, 7 de agosto de 1899. — *Didino Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

**Recebedoria da Capital Federal**

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINAGRE

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio do corrente anno, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de vinagre estão obrigados a registrar nesta Recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 22 do corrente (arts. 4 e 72), mediante as seguintes taxas:

Fabricas, 100\$000;  
Depositos, 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$, os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4.

Outrosim que, de conformidade como disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos valores de 13,2—17,4—20—23,2—25—26,6—30—35—40—80—160—440—500—600—700—800—960—1\$—1\$200—1\$400—1\$440—1\$500—1\$600—1\$680—1\$750—1\$920—2\$—5\$—8\$—10\$—20\$, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiras, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderá mais circular no commercio nem ser exposto á venda vinagre de qualquer procedencia cujo envolvero não esteja estampilhado de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de vinagre existente nas fabricas (art. 68, paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadoria da citada especie não estampilhadas poderão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts 27, 28 e 29 serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de agosto de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

**Arsenal de Guerra da Capital Federal**

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declara-se que, na proxima quarta-feira, 23 do corrente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, distribuem-se costuras, na competente repartição deste arsenal, as senhoras matriculadas de ns. 1.301 a 1.396.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebam peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de Costuras, em 21 de agosto de 1899.

**Administração dos Correios do Districto Federal**

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seccção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 24 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duus provas.

Primeira seccção, 21 de agosto de 1899. — O ajudante do administrador, *Luiz M. Cerqueira Braga*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se, de ordem do Sr. Ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta Directoria Geral, para allegar e provar qualquer excusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899.—O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

### EDITAES

#### Supremo Tribunal Federal

O Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que me foi dirigida por Calvet & Comp. uma petição, requerendo que os admittisse a justificar a ausência para logar incerto de D. Margarida Fernandes Bidoni, viúva de Luiz Bidoni e mais interessados e que, justificando o quanto bastassem lhes concedesse carta de editos para serem ella e os ditos interessados citados, a fim de virem a primeira audiência neste Supremo Tribunal Federal, fido o prazo de oito dias, para dizerem sobre uma homologação de sentença estrangeira, requerida pelos supplicantes, contra o fallecido marido da citada e todos os interessados no respectivo espolio. E, tendo exhibido prova sufficiente do quanto allegaram, lhes mandei passar o presente edital de 30 dias, pelo qual cito a mencionada D. Margarida Fernandes Bidoni e todos os interessados para virem a primeira audiência deste Supremo Tribunal, depois daquelle prazo. E para chegar ao seu conhecimento mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelos jornais. Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899.—*João Pedro Belfort Vieira*.

#### Tribunal Civil e Criminal

##### CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos e, depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou sobre liquidação definitiva, na forma abito.*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Cervejaria Bavaria, cujos autos foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Pacheco Leal & Moreira, negociantes nesta praça, dizem que sendo credores da Companhia Cervejaria Bavaria com sede nesta Capital, pela quantia de 32:195\$40, importancia de fornecimentos de carvão, como mostra a conta corrente que acompanha, devidamente reconhecida (doc. n. 1) além de 1:782\$3, importancia de conta de livro (doc. n. 2); acontece que também é credor da mesma companhia A. Thun por titulo de divida, protestado como se vê do doc. n. 3, e, portanto requerem a V. Ex. que designe juiz que se digne admittir a justificação do exposto am dia e hora que forem designados, citado o director-gerente da supplicada, para depois de justificado julgar a procedente e consequentemente decretar a liquidação forçada da mesma suppli-

cada, nos termos dos arts. 163 e 169 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por ser evi-dente e provado o seu estado de cassação de pagamento de dividas liquidas e certas. Nestes termos pedem a V. Ex. deferimento. D. A. a presente E. R. M.—Rio, 8 de maio de 1899.—O advogado, *J. F. Arruda Falcão*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada). Despacho—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 8 de maio de 1899.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Como requerem. Rio, 8 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, 8 de maio de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé que intimei pelo conteúdo da petição retro, seus respectivos despachos, dia e hora designados à Companhia Cervejaria Bavaria, nas pessoas de seus directores Muller e Roberto Eisenlohr, os quaes ficaram de tudo scientes e receberam contra fé. Rio, 10 de maio de 1899.—O official do juizo, *João Porfirio Guimarães*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada). Autuada a petição com os documentos que a instruem e tomada por termo a confissão e declaração do estado de insolvencia da referida companhia, feita pelo seu director-gerente, subiram os autos conclusos ao juiz do feito que por sentença de 12 de maio do corrente anno, declarou em liquidação forçada a mesma companhia, cuja sentença foi devidamente publicada. Tendo sido nomeados syndicos respectivos, procederam elles á arrecadação e pelos peritos nomeados foi feito o exame de livros que tudo se vê dos autos; e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—O Banco de Depósitos e Descontos e Haupt, Bielm & Comp., syndicos provisórios da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, tendo sido já feito o exame da escripturação e a verificação dos balancos pelos peritos nomeados, requerem a V. Ex. se digne mandar convocar os credores para deliberarem sobre a concordata ou sobre a liquidação definitiva, por meio de cartas e de editaes, com o prazo razoavel que for designado, o mais formalidades do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e p. p. deferimento. E. R. M.—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1899.—*Antonio Bernardino Pinto*, presidente do Banco.—*Haupt, Bielm & Comp.* (Estava uma estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Como requerem. Rio, 19 de agosto de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou sobre a liquidação definitiva. Advertindo que nenhum credor será admittido por procurador que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração pôde ser do proprio punho, mas não pôde ser conferida a pessoa que seja devedora á liquidação; que um só procurador pôde representar diversos credores com tantos votos quantos forem os representados; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem e representarem, no minimo, dous terços da totalidade dos creditos sujeitos á concordata; tudo na forma do art. 42, segunda parte, do Codigo Commercial, com as modificações resultantes do decreto n. 3.065, de 6 de maio de 1882; lei n. 3.150, de 1882, art. 21; decreto n. 8.821, art. 109 e decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 21 de agosto de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, para sciencia da sentença que homologou a classificação de creditos e verem a mesma passar em julgado, na mesma forma abito.*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Homologou a classificação de creditos a fls. 215, a fim de que na ordem de gradação na mesma estabelecida se façam os pagamentos aos credores, em face do lançamento de fls. 232 e da importancia das reclamações de fls. 227 e fls. 230, conforme foi demonstrado pelos syndicos a fls. 235. Rio, 12 de julho de 1899.—*Bellarmino da Gama e Souza*. E ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. juiz da Camara Commercial—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, requerem a V. Ex., se digne ordenar a expedição de editaes, com o prazo legal, intimando os credores da sentença que homologou a classificação dos respectivos creditos, para os devidos efeitos juridicos. Termos em que pedem deferimento. E. R. M. Rio, 10 de agosto de 1899.—*Targinio de Souza*, advogado. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada). Despacho—Illm. Rio, 10 de agosto de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, para sciencia da sentença que homologou a classificação de creditos e verem a mesma passar em julgado, pena do lançamento. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 17 de agosto de 1899.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

*De citação com o prazo de cinco dias aos credores da firma José de Souza Nery, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pela mesma firma com os seus credores*

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e prudem uns autos de fallencia entre partes, como supplicante Francisco Fernandes Jardim e supplicado, José de Souza Nery, os quaes tendo seguido seus termos legais e tendo sido preparados me foram conclusos e nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Sentença»—Homologou a concordata de fl. 26 para produzir seus efeitos legais: pagas as custas. Nomeio para a comissão fiscal o supplicante de fl. 2 e os apontados na petição a fl. 46. Rio, 26 de junho de 1899.—*Manoel Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados, com o prazo de cinco dias, os credores da firma José de Souza Nery, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pela mesma firma com os seus credores. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos aulitorios, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrovi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Decima Quarta Pretoria

Chamand. herdeiros do fallecido Bento Pereira Lisboa, com o prazo de 30 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio da Decima quarta Pretoria, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados pelo fallecido Bento Pereira Lisboa, natural de Portugal, sem herdeiros presentes, pelo que convido aos herdeiros sucessores do dito final e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de trinta dias e requerer o que for a bem do seu direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado nas portas da pretoria, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado em 22 de julho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

Decima quarta Pretoria

Chamando herdeiros do fallecido Firmino de Andrade Botelho, com o prazo de 90 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio, da Decima Quarta Pretoria, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem que, por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Firmino de Andrade Botelho, brasileiro, morador na freguezia de Itaja e fallecido em 8 de maio de 1895, sem herdeiros presentes, pelo que convido aos herdeiros sucessores do dito final e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será afixado nas portas do juizo, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado nesta Decima Quarta Pretoria em 22 de julho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, Portugal, and New York.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Table with public funds including Apolices, Bancos, and Companhiaes.

Table with Debts: União Sorocabana e Itana, Ditas do Jornal do Commercio, Ditas Tecidos Brazil Industrial, Ditas Tecidos Carioca.

Venda por alvaredo: 20 apolices geraes de 1.000\$, de 5% ao 834\$000

Secretary da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de agosto de 1899. — O syndico, Jos Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu os accantos. Sr. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama: Londres, 21 de agosto de 1899, ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 63 %/o. Ditas externas de 1898, 62 %/o. Ditas idem de 1899, 61 %/o. Ditas idem de 1895, 68 %/o. Funding Loan, 86 %/o. Oeste de Minas 66 %/o.

A Secretary desta Camara, communica a Companhia de Kiosquias do Rio de Janeiro ha nesta data resgatado 30 debenturas do valor nominal de 20.000 em 1.450, ficando assim reduzido a 1.400 e numero de títulos em circulação.

Secretary da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de agosto de 1899. — O syndico Jos Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONIMAS

Companhia Aurifera de Minas Geraes

RELATORIO ANNUAL APRESENTADO PELA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Já começamos a produzir ouro a exploração da Companhia Aurifera, depois de sete annos de afanoso trabalhos.

Desde fevereiro que a produção não tem regulado tres kilos mensaes, devesse o augmentar brevemente.

Devemos lembrar a jornada penosa que continuamos atravessando, par se comprehendere porque após tanto esforço se entrou o principio da recomposição.

A crise nacional a que nos temos referido em relatorios anteriores tem continuado a pesar sobre o paiz, trazendo o estoramento dos capitães, tão necessarios ao desenvolvimento da nossa industria.

Na The Mining Journal, Sharn, de 15 de julho, encontra-se com oção de Londres 165 companhias de mineração de ouro no Transvaal.

Destas companhias, cujo capital sobe a £ 71.531.000, uma tem o capital maior de quatro milhões de libras, duas de tres milhões, uma maior de nove mil e nove mil e um milhão de libras maior de seiscentas mil libras, e outras com o capital maior de quatro mil libras.

A produção annual correspondente a oitenta mil onças, isto é um capital de dois milhões e cinco mil novecentos e trinta e cinco onças.

Muitas outras companhias existem, sobretudo em formação, elevando o emprego nessa industria, em toda a região, a mais de cem mil operarios, e toda essa somma de capitães de 1884 para cá.

Ao passo que na Africa esse movimento progressivo tom lugar, no Brazil se vê nos bilancos dos bancos na mesma época 4.353.795\$310 em conta corrente no British Bank of South America, 15.553.024\$030 em conta corrente no London and River Plate Bank, 11.176.019\$928 em conta corrente no Brazilianische Bank für Deutschland, 11.719.353\$970 no London and River Plate Bank, e no Banque Française du Brésil 6.083.012\$41; ao todo cerca de

contos de réis, pois attingem essas parcelas ao total de 48.876.206\$112.

Brevemente um novo banco belga virá augmentar o numero desses bancos estrangeiros, que fazem tão bons negocios quanto peiores são as condições nacionaes.

A industria da mineração do ouro pôde, em mezas, na phrase do Sr. Dr. Affonso Penna, na reunião dos mineradores havida a 27 de julho em Bello Horizonte, elevar essa quantia a dez vezes o seu valor, isto é, quinhentos mil contos.

Assim, pois, é suprema cegueira esta de não se aperceberem os actuaes barões da Espera que, para desaccordarem o paiz, a si proprios se prejudicam com esse retrahimento impatriotico, com essa desconfiança insensata.

Convençam-se os capitalistas de que a salvação do paiz está na mineração; e longe de esconderem seus capitães ou confia-los ás mãos de cambio, de nominadas bancos, por euphemismo, ao contrario fomentem a industria da mineração, porque a remuneração é certa e quasi immediata.

Ao passo que o retrahimento dos capitães traz como consequencia, em breve periodo, a ruina total do paiz e, por assim dizer, um suicidio financeiro para os possuidores de capitães.

Não fora o modo, a desconfiança que demonstram esses capitães sem juros, ao olhar frio, investidor e ambicioso do estrangeiro, o cambio não os teria, como estão, reduzido a menos da terça parte do seu valor.

A industria da mineração do ouro é muito antiga e, como as outras, tem tido suas épocas de florescimento e de decadencia, e tem mudado de região, de zona, de paiz, obedecendo ás leis geraes da marcha e direcção dos capitães.

Em nosso paiz a mineração aurifera já foi tão desenvolvida de 1700 a 1800 que a reputação de paiz riquissimo lhe perdurou por muito tempo e ainda hoje não se apazou.

Desde então, porém, até 1810, a sua decadencia se accentuou sobretudo pelas vexações governamentais do tempo colonial, cujas exações produziram as revoltas e o abandono das minerações.

Por occasião da revolução de 1840, a mineração de ouro soffreu o seu ultimo golpe, tendo-se dado os encontros bellicos e suas consequentes devastações na região onde ainda agonizava a antiga mineração.

De então para cá o desenvolvimento exclusivo do café e a illusão dos empréstimos estrangeiros fizeram esquecer a fonte inexaurível de riqueza nacional, base de sua independencia.

Os empréstimos estrangeiros, pelas surdas conspirações especulativas, se tornaram difficis; a produção exclusiva do café, pela baixa irremediavel de seu preço, tornou a situação do paiz precaria, avolumando a crise persistente.

Em um paiz novo, em via de organização, onde a regularização do trabalho, a concurrencia dos capitães e os demais elementos de ordem e de progresso ainda se acham em embryão, só o monopolio de uma produção nacional, em que o estrangeiro não possa vencer em competencia, é que vem restabelecer o equilibrio da balança.

A abundancia do café é ainda neiorada pela concurrencia do cultivo do mesmo producto nas colonias da Europa, sendo motivo de alarim para a nossa terra, onde já floresceram outras industrias agricolas, cuja primazia nos arrancou a concurrencia estrangeira; assim se deu com o algodão, com o assucar, etc.

O ouro só existe em certas e determinadas regiões, o este producto tem a propriedade de nunca bastar para o consumo, como attestam todas as idades do mundo.

O Brazil é um dos poucos paizes em que existe essa materia prima; urge, portanto, explorá-la e com o nosso ouro levantar os creditos de nossa Patria, dando-lhe no convivio universal o logar digno que lhe compete.

Ha nephelitas que pensam que certas minas devem ser exploradas, e avisando a proximidade da realty a evitar a assina e frequente ouvir-se daquelle que pensam ter boa orientação sobre o assumpto o favoráveis mesmo á prosperidade da mineração: «mas não desejo para o meu paiz a sorte dos paizes de mineração»; é uma phrase sem sentido, franceza, verdadeira tirade, occultando, sob apparencia de conhecimento da materia, profunda ignorancia, porque o futuro desses paizes é mineração e o actual da California, do Transvaal, da Australia, dos Estados Unidos, da Inglaterra e de todos os paizes prosperos.

A mineração de ouro se alligura a muita gente como industria penosa, lenta, precaria; mas é simples preconceito, pois todas as industrias tem o mesmo fatario quando lhes faltam os capitães ao pas o que a do ouro prospera e recompensa rapidamente, como o demonstra o ligiro retrospecto que mostramos no Transvaal.

Para que uma mina de ouro se encontre em situação de prosperidade, já o dissemos em relatório anterior, tres são as condições principaes: abundancia de agua para motor hydraulic, vastas mattas para o abastecimento dos serviços mineiros e posição topographica favoravel, constituindo o que denominamos explorabilidade.

Estas condições fundamentais as tem a Companhia Aurifera no mais alto grau, pois allem de varios veeiros riquissimos, conhecidos e tocados quasi desde a época dos bandeirantes, possui seu dominio territorial de mais de um milhão de hectares de terras occupadas por mattas e campos, banhado de correjos e rios, um volume de agua superior a quinhentos litros por segundo em altura maior de cem metros; tem sua sede de trabalho ao lado da Estrada de Ferro Central, á margem do Rio das Velhas, *flouve roulant des sables d'or et des diamants*, segundo Saint Hilaire.

Em um estabelecimento de mineração de ouro, dois serviços são a caracteristica dessa industria: os engenhos e as minas ou galerias de exploração. Nestas se faz o avançamento da perfuração com machinas apropriadas, empregando-se como explosivo a dynamite; no engenho se procede á separação e ao apanhamento do ouro pela amalgamação e pela chloruração, esta, levando-se as areias concentradas dos *Fruvellers* aos fornos de ustulação, e dahi aos barris de chloruração, aquella, nas placas amalgamadas, nos barris de amalgamação, nos *Sluice*, no *Pan*, e nos *Sax*.

Engenhos

Os engenhos que se encontram na Companhia Aurifera são do genero deominado Californiano, obra prima da excellente e celebre fabrica de Traser e Chalmers, de Chicago, nos Estados Unidos. São dois engenhos de cinco metros e todo de ferro, pesando cada um dos 10 pilões approximalmente 800 kilos, podendo dar de 80 a 90 picadas por minuto, esmagando e pulverizando, em 24 horas, 20 toneladas de minério.

O minério trazido sobre linha ferrea de tracção animal em wazonetes, até o elevador, é levado por este á altura de 12 metros e lançado no paiol do concussor Blake, onde, britado, é reduzido a volume menor e mais regular, cahindo pelo seu proprio peso dentro do depositos que precelem os distribuidores mechanicos denominados Tulloch's feeder, dahi pas-am para as caixas do engenho, onde soffrem a trituração e a pulverização pelos pilões.

Nas caixas escoam varios tubos de agua transformando a pulverização da pedra em uma polpa fina, que passa através peneiras finissimas cahindo sobre placas de prata, galvanizadas e amalgamadas, nas quaes se depositam as parcelas livres e mais pesadas do mineral.

Em segundo escoam-se a polpa pelo seu peso, levada pelas aguas, em mesas do declive de-

terminado, sobre lonas que se lavam periodicamente e os pequenos de metais a separar os outros de amalgamação.

Das lonas continta a polpa por bicas até os *Fruvellers*,apparellhos de invenção americana, maravilhosos, onde se faz engenhosamente a separação do lodo das areias pesadas, ricas, pyritosas; o lodo segne para fóra, ao passo que as areias ricas são depositadas mechanicamente em caixas apropriadas, são os concentrados, que são levados aos fornos de ustulação, de onde passam depois da resfriados e penetrados para os barris de chloruração, segundo o methodo de Meers modificado por Times.

Todos estes apparellhos funcionam com certa regularidade, mas urge augmental-os em numero, pois senão só 10 os nos os pilões, necessitamos desde já de mais 10, cujo logar já esta preparado á espera da primeira oportunidade.

O producto da serie de apparellhos de amalgamação é um corpo branco de consistencia media, cujo tratamento é o seguinte:

O amalgaма recolhido contém, independentemente da prata, sempre alliada ao ouro nativo, uma certa quantidade de baixos metaes.

Para purificar o amalgaма, tritura-se o primariamente em um banho de mercurio; os amalgameas dos baixos metaes s bromadas; são se arados e tratados a parte pelo acido nítrico, que dissolve os baixos metaes e deixa um pouco de amalgaма de ouro.

O mercurio é filtrado, tratado a calor brando pelo acido sulfurico diluido (1/3 de acido para 2/3 de agua) que o desembaraça ainda de qual quer impureza metálica.

Lava-se de novo o amalgaма em agua pura e se o distilla em retortas adequadas.

O producto que sa espinha aurifera, é fundido em cadinho de plumbagina.

Dos barris de chloruração se escoam um liquido amarelado; é o chloro do de ouro, impuro, que se deita em toneis de repouso; d'estos é es-e liquido decantado para outro tonnis de precipitação, ahi lança-se uma determinada quantidade de solução de protosulfato de ferro, operação que se repete quando ao ensaio da solução total, na parte superior, a presença do chlorureto e denunciada pelo reactivo; o repouso dura 24 horas ou tanto tempo quanto a cor purpura é perceptivel.

Termina-se a operação decantando o liquido transparente, e recolhendo pelo torneira do fundo o precipitado, que se filtra e se lava em um funil de lin o.

O precipitado obtido é tratado por uma mistura de acido sulfurico e sal para desembaraçal-os dos sais do ferro; comprime-se em um feltro, para seccal-o, e em seguida é fundido em cadinho de plumbagina.

Galerias

Acceptando as doutrinas de Callon e as theorias do E. Baumont, e considramos o veeiro uma fenda produzida em um terreno pelas rupturas de equi libricas quaes a crosta terrestre foi periodicamente exposta, e entulhada, no momento ou muito posteriormente, por materias espedaes vindas do interior da terra; quer no estado de mat'ria fundida injectada, quer no estado de sublimação ou dissolução.

Considerando-se a forma e em sua posição primitiva, o veeiro é uma especie de grande lente tendo duas dimensões quasi indefinidas, relativamente a terceira, o mais ou menos approximalas da vertical.

Pelo aspecto e sua di-posição no seio da terra distingue-se na jazila o tecto ou capa, o muro ou lapa, a potencia ou posanca, e afluencia, o catheo ou cabço; e bem assim a inclinação e a direção.

Na estrutura do veeiro distingue-se o enchimento, as gangas e os miner'es ou materias uteis.

As ramificações são frequentes nos veeiros, e podem ser contemporaneas ou posteriores a formação da feuda, e offerecem a vantagem de

quiar o mineiro no encontro principal, preferindo o ramo da morte e seguindo o que menos se afasta da direção media do veeiro.

Nove galerias foram traçadas e estão sendo perfuradas para atacar os diversos veeiros mais proximos, sendo as mais importantes a n. 2, que explora o veeiro do Bahu, a Antonio Olyntho que atravessa o veeiro da Cattafunda e liga as galerias entre si. As nossas galerias são de 2,50 sobre 2,50 e já toem um total de cerca de um kilometro de trabalhos de perfuração.

O serviço é feito por broqueiros e a machina de perfuração; a que usamos é do systema Morcier, que foi empregada na perfuração dos grandes tunneis do S. Gotthardo e do Monte Coms.

A perfuradora funciona pelo ar comprimido, sendo o compressor de ar, estabelecido ao lado do engenho, movido pela mesma roda Pelton, que acciona todos os apparellhos e machinismos.

Uma linha ferrea, cujos trilhos são de aço, guarnecida o interior das galerias e segue até o engenho por duas traçadas, um, dirigindo-se ao elevador, outro, contornando o engenho e subindo em plano inclinado até o paiol do concussor Blake, onde são despejados os minerios para serem trabalhados no engenho.

Todas as galerias são tambem guarnecidas de tubos de ar comprimido, que as arrejim, após os fios de dynamite tornando o ar puro e saldo, ao mesmo tempo que refrescam o local dos trabalhos.

Além da dynamite, como explosivo, se emprega tambem, quando a rocha é mais dura, a gelatina, que tem da lo muito bons resultados.

Os wazonetes que empregamos para o serviço das minas, são de fabricação nacional e comportam uma tonelada de minério.

Sendo excessivamente consistente o terreno em que se acham as galerias, composto de rocha dura, tom sido até agora desnecessario o estivamento, tendo apenas sido necessario o revestimento, da entrada principal, de tijolos em arejada.

Na espessura das paredes lateraes das entradas, que são de solidez extraordinaria, se acham os armazens da dynamite e dos diversos instrument's, ferramentas e utensilios, necesarios ao serviço das minas.

Das galerias escoam-se as aguas por um canal central e profundo entijolado em distancia de cento e sessenta metros, indo desaguar em um collector geral, que se despeja no Rio das Velhas.

Nas galerias o serviço de broqueiros é ininterrupto e ás turnas diarias succedem as nocturnas, servindo-se os broqueiros de candelas para o trabalho, sendo que esse genero de illuminação se a dentro em breve substituido pela luz electrica, estando ja feita a aquisição de um dynamo a isso destinado e que ja se acha na sede dos trabalhos da Companhia.

Superfície

Entre os serviços denominados da superficie, avulta naturalmente o da força hydraulica.

A agua, que como já dissemos, é um elemento fundamental, e abundante e é trazida por um longo rego, fortemente consolidado, de oito kilometros de extensão, para duas caixas de agua cimentadas, a uma altura de 1-0 metros, em linha vertical, sobre a roda Pelton, para onde é trazida por tubos de ferro fundido de 30 centimetros de diametro.

Além da agua que faz funcionar o engenho, dois outros cursos de agua vem ter á sede do estabelecimento, e que para o seu bem aproveitamento, e para evitar contratempos na época das chuvas, necessitarão de bicanes, entij lamentos, bafiros, etc., tornando-as aproveitaveis, sem inconvenientes; são as aguas do Zumby e do Manoel João.

Numerosas estradas e caminhos cortam a propriedade em todos os sentidos, tornando a

fiscalização mais fácil e commod, e facilitando a exploração dos terrenos, e a condução dos materiaes, mormente da madeira para as construcções e da lenha para os fornos de ustulação das areias sahidas dos concentradores *Frue anners*.

Cerca de 100 casas abrigam o pessoal da Companhia e servem do armazem de materiaes, de instrumentos e ferramentas de trabalho, de utensilios, etc.

Mais de 200 alqueires de matas guardam nas grotas dos campos naturaes onde apascentam os gados da Companhia que se empregam nos carros e nas tropas.

Mil outros detalhes seriam a rememorar, si a maior parte dos accionistas não tivesse conhecimento pessoal por visitas feitas ao local do trabalho.

Apenas lembraremos ainda que, além de muitos outros beneficios que a Companhia tem espalhado na região, inantem duas escolas primarias com grande aproveitamento, quer de menores quer de adultos.

Entre as visitas que teve a Companhia, duas, sobre tudo, nos foram muito honrosas — a 12 de março, o Sr. coronel Page Bryan, ministro americano; e a 20 do mesmo, a do Ex. Sr. Dr. Campos Salles, dignissimo presidente da Republica.

*Hic tenet nostras ancora jacta ritus.*  
Honorio Bicalho, 20 de agosto de 1899. — Presidente e director-gerente, Dr. Urbano Marcundes. — Secretario e director-caixa, José F. de Lima Mattos.

ANNO SOCIAL DE 1898-1899

Balancete em 31 de maio de 1899

Activo

Accionistas.....	10:709\$375
Immoveis.....	122:669\$800
Semoventes.....	8:717\$100
Movéis e utensilios.....	8:568\$250
Olaria.....	2:429\$163
Caução.....	1:000\$000
Tubos de ferro e accessorios.....	41:015\$810
Machinismos e accessorios.....	174:151\$489
Material volante.....	24:684\$450
Material de construcção.....	112:495\$275
Material das galerias.....	47:081\$010
Diversos materiaes.....	5:000\$510
Ferramentas e utensilios de serviço.....	8:936\$640
Mercurio e reactivos chimicos.....	4:220\$460
Apparelhos e linhas telephonicas.....	843\$500
Material de escriptorio.....	3:974\$780
Serviços de empreitada.....	35:191\$789
Honorarios da directoria.....	71:882\$700
Vencimentos do pessoal auxiliar.....	45:034\$100
Folhas de pagamento.....	339:780\$309
Medicos e medicamentos.....	12:030\$880
Despezas da directoria.....	18:088\$340
Despezas judicarias.....	4:675\$500
Despezas do emprestimo.....	46:090\$900
Despezas geraes.....	71:723\$960
Fornecimento ao pessoal.....	73:053\$450
Reparações e pinturas de casas.....	1:474\$100
Juros.....	37:005\$130
Luiz Antonio Pimentel.....	15:691\$830
	<b>1.339:121\$730</b>

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Banco da Republica do Brazil.....	179:224\$350
Diversas contas.....	159:897\$380
	<b>1.339:121\$730</b>

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Aurifera de Minas Geraes, em sua sede, em Honorio Bicalho, 31 de maio de 1899.—Dr. Urbano Marcundes, presidente e director-gerente. —Thomaz Botelho de Mello, guarda-livros da Companhia.

A Educadora

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA  
*Acta da assemblea geral ordinaria realizada a 31 de julho de 1899, na sala da direoria e sede social da companhia A Educadora, a praça Coronel Timarindo n. 6.*

No dia e logar supra-indicados, achando-se reunidos accionistas em numero legal, se verificou o livro de presença, foi lido o Dr. Valentim Magalhães, presidente da companhia, aberta a sessão da assemblea ordinaria, e convidado para presidir os trabalhos da mesma, com approvação unanime de todos os assistentes, o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para secretarios os Sr. Dr. Neves Armond e Leopoldo Fragozo.

O segundo desses senhores lê a acta da ultima assemblea geral extraordinaria realizada a 10 de maio do corrente anno, que, posta em discussão, é approvada.

Havendo o Sr. Dr. Henrique de Sa requerido dispensa da leitura do relatório por já haver sido publicado na imprensa, e não sendo approvado, procede o Sr. Dr. Fabio Nunes Leal à leitura do parecer do conselho fiscal, de que é relator, sobre o balancete das contas do exercicio de 1898, que, posto em discussão, foi approvado.

Em seguida o Sr. presidente convoca os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição da commissão fiscal. Procedendo a mesa á arrecadação, contagem, apuração e verificação das cedulas recebidas, proclama o Sr. presidente eleitos membros da commissão fiscal da companhia, em conformidade com o parographo unico do art. n. 22 dos estatutos, os seguintes senhores: conselho fiscal, Dr. Fabio Nunes Leal 129 votos; Elyσιο de Araujo 129 votos; Dr. Honorio Ribeiro 119 votos (todos reeleitos.) Supplentes: J. A. M. Nunes 139 votos e Dr. José Rodrigues Ferreira 127 votos (releitos), e Dr. João Baptista Marques 139 votos. Em nome de todos os reeleitos agradece o Sr. Fabio Leal.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea dá por encerrados os trabalhos, do que se lavrou a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo. —Dr. Neves Armond e Leopoldo A. Fragozo, 2º secretario.

Compahnia Casa de Fundo Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DE 24 DE AGOSTO DE 1899

Srs. accionistas—No desempenho do preceito legal vamos redigir o presente relatório correspondente ao anno financeiro que terminou em 30 de junho proximo passado.

Em termos muito succintos são estes trabalhos, porque as transacções do estabelecimento sanitario cuja direcção nos confiasas são muito limitadas, não deo logar a grandes desenvolvimentos.

O balanco annexo melhor explicará o lado financeiro, além dos esclarecimentos que, escusado é dizer, estamos sempre promptos a fornecer.

Pelo lado scientifico podemos mencionar esforços em prol da manutenção dos bons creditos do estabelecimento, e a confiança publica a se manifestar, reconhecendo estes esforços pela concorrência sempre igual.

Concertos e reparos têm sido feitos, entre os quaes a renovação da sala de physiotherapica, pintura em varias seções de conservação do edificio sanitario.

O pessoal superior da casa, sempre zeloso e cumpridor dos seus deveres, foi desfalçado pela morte de um dos seus membros empregados do escriptorio, o Sr. Manoel Rocha, typo exemplar de trabalho de que estava encarregado.

Prestamos-lhe as homenagens de que era merecedor.

O pessoal medico e o nosso conselho-fiscal continuarão a preencher sous cargos de modo a merecerem nossos agradecimentos.

Terminando estas resumidas linhas não podemos deixar de louvar-vos pelo modo satisfactorio com o qual a nossa companhia tem atravessado a crise financeira que a quasi todos assoberba.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o que determina a lei que regula as sociedades anonymas, o Conselho Fiscal vem apresentar-vos o seu parecer relativamente ás contas da Companhia Casa do Saude Dr. Eiras, referentes ao nono anno social, de 1º de julho de 1898 a 30 de junho de 1899.

Havendo examinado esrupulosamente essas contas, o conselho acha-as perfeitamente documentadas e de accordo com a escripturação que está regularmente feita.

Por isso é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela digna directoria.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899. — E. P. Lucas. — Joaquim Dias dos Santos. — Joaquim C. de Azevedo.

BALANÇO GERAL APRESENTADO EM 30 DE JUNHO DE 1899, 9º ANNO SOCIAL

Activo

Accionistas.....	40:350\$000
Predios e terrenos.....	581:108\$760
Pensionistas.....	57:658\$760
Apolices.....	13:700\$000
Machinismos e aparelhos.....	42:791\$550
Movéis e utensilios.....	20:107\$000
Semoventes.....	1:221\$840
Ferragens e cocheira.....	1:432\$000
Rouparia.....	3:280\$800
Objectos de cirurgia.....	2:671\$200
Banco da Republica do Brazil.....	4:025\$500
Caixa.....	4:325\$720
Caução.....	40:000\$000
Serviço de debentures.....	28:100\$000
Imposto sobre debentures.....	441\$000
	<b>847:214\$220</b>

Passivo

Capital.....	350:000\$000
Debentures da companhia.....	291:000\$000
Fundo de reserva.....	21:797\$440
Lucros suspensos.....	45:180\$370
Contractos.....	12:000\$000
Contas correntes.....	38:358\$190
Letras a pagar.....	7:605\$420
Juros sobre debentures.....	20:580\$000
Dividendos.....	17:692\$800
Caução da directoria.....	40:000\$000
	<b>847:214\$220</b>

Rio, 30 de junho de 1899. —Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente. — Carlos Liberalli Junior, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta Commercial e Financeira»

Convido os Srs. accionistas a reunirem se em assemblea geral ordinaria, no escriptorio desta sociedade á rua da Alfandega n. 279, no dia 5 de setembro proximo, para julgarem das contas apresentadas pela directoria e procederem de conformidade com os estatutos, as respectivas eleições.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1899. —J. Roberto de Esmergnolle, presidente interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 18.9